

Universidade Estadual de Campinas
Faculdade de Educação

Fayza Maria Khalifa

**CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA: CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM
SITUAÇÃO DE CONFLITO COM A LEI**

Campinas

2017

Universidade Estadual de Campinas
Faculdade de Educação

Fayza Maria Khalifa

**CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA: CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM
SITUAÇÃO DE CONFLITO COM A LEI**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Educação da UNICAMP, para
obtenção do título de licenciatura em
Pedagogia, sob a orientação da Prof^a. Dr^a.
Gabriela Guarnieri de Campos Tebet.

Campinas

2017

FICHA CATALOGRÁFICA

K526c Khalifa, Fayza Maria, 1992-
Concepção de infância : crianças e adolescentes em situação de conflito com a lei / Fayza Maria Khalifa. – Campinas, SP : [s.n.], 2017.

Orientador: Gabriela Guarnieri de Campos Tebet.
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação.

1. Crianças. 2. Infância. 3. Menores infratores. 4. Adolescente em conflito com a lei. I. Tebet, Gabriela Guarnieri de Campos, 1981-. II. Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação. III. Título.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus por ter me dado força e coragem durante toda a minha caminhada na graduação e na escrita desse trabalho final.

À minha mãe que sempre me ajudou, meu porto seguro, sem ela eu não conseguiria ter chegado ao fim dessa graduação.

Aos meus professores que tanto me ensinaram sobre a educação, graças a eles sigo encantada com a prática pedagógica e a arte de ensinar.

Sou grata à professora Gabriela que acolheu o meu tema com generosidade e carinho, me dando todas as orientações necessárias para que esse trabalho fosse desenvolvido. À Mariza que também me auxiliou nesse processo como segunda leitora.

Agradeço também, as amigas e amigos queridos que conquistei durante todos esses anos e que sempre estiveram dispostos a me ajudar e acolher minhas alegrias e anseios, bem como todos os funcionários da Faculdade de Educação que sempre foram tão prestativos.

Finalizo minha graduação com sede e determinação para transformar realidades através da minha prática como pedagoga.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem o objetivo de expor através de onze reportagens do Jornal online da Folha de São Paulo – coletadas no primeiro semestre de 2017 – a ideia de infância e a imagem da criança presentes nas mesmas. Os resultados mostram que a imagem da criança pobre ainda está muito associada com a do menor infrator, apesar da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990) que abandona o conceito “menor” e reafirma as expressões “criança” e “adolescente”. O debate é feito relacionando os dados das reportagens analisadas com as pesquisas no campo dos Estudos da Infância, com o intuito de traçar um panorama sobre as peculiaridades dos discursos e das ações direcionadas para as crianças e adolescentes em conflito com a Lei, de forma a compreender e explicitar melhor sobre o processo de construção dessa multiplicidade de infâncias que podemos encontrar na contemporaneidade, bem como o processo de construção ao longo do tempo das imagens existentes em nossa sociedade sobre o que é ser menor e criança.

Palavras chaves: criança, infância, menor, infrator, conflito com a Lei.

SUMÁRIO

Introdução	1
Capítulo 1. A Infância como construção Social	3
1.1 O menor e a criança	7
1.2 Alguns elementos da infância no Brasil	7
Capítulo 2 O “menor” e a criança na legislação brasileira	13
Capítulo 3 As reportagens pesquisadas e os principais resultados da pesquisa	30
3.1 Metodologia	31
3.2 Breve resumo sobre a história do Jornal Folha de São Paulo	34
3.3 Reportagens	34
• Reportagem 1	34
• Reportagem 2	36
• Reportagem 3	37
• Reportagem 4	38
• Reportagem 5	39
• Reportagem 6	40
• Reportagem 7	40
• Reportagem 8	41
• Reportagem 9	42
• Reportagem 10	42
• Reportagem 11	43
Conclusão	50
Bibliografia	52
Anexos	57

Introdução

Este estudo consiste em conhecer, analisar e entender as imagens que foram construídas ao longo da história sobre a criança e sobre as crianças e adolescentes em situação de conflito com a Lei. Para isso pretende expor as concepções de crianças e de infâncias que podemos encontrar na contemporaneidade através de onze reportagens do Jornal Folha de São Paulo que abordam a condição da criança e do adolescente em situação de conflito com a lei, dialogando com as concepções presentes no Código de Menor (1927/1979) e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

É possível pensar ao quê a infância nos remete: será que a infância significa apenas viver em um mundo de sonhos, fantasias e brincadeiras? Sabemos que nem todas as crianças vivem essa infância romantizada e considerada a melhor fase da vida. Basta olharmos para o cenário no qual vivemos em nossa sociedade atual: crianças na rua, pedindo esmola, se prostituindo, sendo exploradas através do trabalho infantil, com pouco ou sem tempo para brincar, isto é, expostas a diversas formas de violência. Com isso é possível notar que,

estas perspectivas de significar a infância, por outro lado, estão de tal maneira naturalizadas que deixam pouco espaço para que percebamos outras formas de pensá-la e também para que ponhamos em questão os processos que vieram a constituí-la deste modo (BUJES, 2001, p.21).

Esse contexto nos mostra que existem diferentes concepções de infância, sendo, então, importante compreender melhor sobre o processo de desenvolvimento dessa multiplicidade que podemos encontrar na contemporaneidade.

Partindo desse pressuposto, discutir as noções de infância correntes requer um questionamento sobre as semelhanças e diferenças das infâncias que já são conhecidas, além de reconhecer os significados da infância nas práticas culturais e sociais historicamente organizadas em sociedade e seus efeitos na constituição da identidade infantil, e principalmente nas imagens que são construídas sobre o que é ser criança. Bem como, criticar os discursos sociais que são enunciados nas diversas redes de comunicação sobre a definição do que se espera de uma criança na sociedade, ou seja, modelos almejados de como a criança pode descobrir o mundo. É preciso identificar como esses discursos têm auxiliado para a construção da imagem do que é ser criança e o que é ser criança e adolescente em situação de conflito com a Lei.

Frente ao exposto, o desenvolvimento dessa pesquisa será dividido em três partes. O primeiro estudo trata-se da fundamentação teórica do trabalho, na qual irá discorrer sobre aspectos da história da infância geral a partir dos estudos e pesquisas do autor Philippe Ariès e sobre a história da infância no Brasil a partir de trabalhos de Mary del Priore, mostrando o caminho percorrido até chegarmos no reconhecimento da infância e da criança como um indivíduo social diferente do adulto e que possui direitos específicos.

Já o segundo trata-se de uma análise sobre as concepções de infância presentes no Código de Menor (1927/1979) e no ECA, dialogando com autores da sociologia da infância de forma a explicitar melhor a ideia da criança vista como um perigo e ameaça para a sociedade e da criança que é vista como alguém que precisa de proteção e cuidados independente da classe social.

No terceiro capítulo serão apresentados os conteúdos das reportagens que compõem o corpus da pesquisa. Reportagens do Jornal Folha de São Paulo selecionadas a partir da busca de reportagens que contivessem ao menos um dos seguintes descritores: “Criança” ou “Menor Infrator”. A partir da apresentação das reportagens identificadas, analisamos as concepções presentes nessas reportagens e quais são as imagens de crianças veiculadas pelo jornal em questão.

Este trabalho, portanto, possui o objetivo de identificar os discursos sobre a criança presentes na legislação atual e o modo como o jornal “A Folha de São Paulo” veicula reportagens sobre crianças e adolescentes e crianças em situação de conflito com a lei, além de relacionar os resultados obtidos pela pesquisa com os debates recentes no campo da Sociologia da Infância e a noção de infância presente em tais reportagens, compreendendo e explicitando o processo de construção dessa multiplicidade de infâncias que podemos encontrar na contemporaneidade, bem como o processo de construção ao longo do tempo das imagens existentes em nossa sociedade sobre o que é ser criança e o que é ser criança em situação de conflito com a lei.

CAPÍTULO 1- A infância como construção social

O conceito de infância como construção social será apresentado neste capítulo com base nos estudos e pesquisas realizados pelo autor Phillipe Ariès, a partir de sua obra “História Social da Criança e da Família”. Neste livro, o autor expõe o caminho da modernidade até o reconhecimento do papel da criança na sociedade, bem como aspectos sobre o nascimento do sentimento de infância que conhecemos hoje – “em que a criança por sua ingenuidade, gentileza e graça, se torna uma fonte de distração e de relaxamento para o adulto (ARIÈS, 1981, p.100)”.

Quando pensamos em criança, logo vem em nossa mente um ser humano que precisa de cuidados e proteção, não imaginamos como isso se consolidou ao longo da história. A verdade é que nem sempre a criança teve essa atenção, pelo contrário, até a idade média a criança não era reconhecida na Europa como criança, mas sim como um adulto em miniatura. Os pequenos estavam o tempo todo com os adultos, não havia o reconhecimento da especificidade e do lugar social ocupados pelas crianças, elas frequentavam os mesmos espaços que os adultos, não tinha essa diferenciação que temos hoje, além disso as roupas das crianças e dos adultos eram iguais. Existia uma maior preocupação e atenção com a criança apenas enquanto ela era bem pequena e dependia dos cuidados de seus pais ou das amas de leite: no momento em que essa criança não precisasse mais de tantos cuidados para sobreviver, ela já ingressava no mundo adulto e não era diferenciada dos demais, existia uma posição de igualdade.

Sendo assim,

o livro História Social da Criança e da Família trabalhava a sensibilidade adulta acerca da infância em sociedades europeias, tomando o final da Idade Média como ponto de partida e o século XIX como ponto de chegada. Progressivas modificações ocorriam nesse âmbito: a criança, à partida, é destacada apenas por seu caráter incompleto; por um não ser adulto. Pouco a pouco, reconhecida em especificidades que são suas, passaria a ser observada, paparicada, mimada e, finalmente, amada. Essa longa trajetória, contudo, teria sido acompanhada por acentuadas mudanças na agremiação familiar e pelo decréscimo nas taxas de mortalidade infantil, que, por si mesmas, teriam acentuado o apego dos adultos por suas crianças. A tese de Ariès consolidava, assim, a suposição de que, desde o século XVI até o século XIX, teria sido firmada a subjetividade moderna com relação à infância. (BOTO, 2002, p.12)

Partindo desse pressuposto, de acordo com Philippe Ariès, o conceito de infância é um conceito inventado e recente, a criança como um ser diferente do adulto foi aparecer apenas no século XVIII, antes disso, as crianças eram vistas como adultos pequenos, ou seja,

as idades da vida não correspondiam apenas às etapas biológicas. Mas as funções sociais; sabemos que havia homens da lei muito jovens, mas, consoante a imagem popular (ARIÈS, 1981, p.9).

O autor constrói essa obra a partir de estudos iconográficos e inscrições nos túmulos, isto é, utilizando-se de fontes incomuns de pesquisa, permitindo a exploração de novos caminhos para a análise das fontes encontradas. Suas análises contribuíram de forma extremamente positiva para o estudo histórico da concepção de infância, auxiliando na ruptura da ideia de uma única infância que passa a considerar que a sociedade moderna com seus aspectos sociais, políticos, culturais e econômicos adquiridos ao longo do tempo nos mais distintos espaços geográficos e momentos históricos, determinam diferentes concepções de infância e de crianças, colocando-as em uma categoria múltipla.

Sendo assim, é possível notar através da obra de Ariès que até por volta do século XII na Europa a infância era uma fase da vida praticamente desconhecida, não existia lugar para a infância ou a criança como reconhecemos hoje, tendo um cuidado especial apenas na fase da amamentação, fora a isso, não existia um olhar atento para o pequeno como alguém que precisasse de direitos específicos, considerando-o como um ser humano diferente dos adultos. A família se preocupava apenas com a transmissão de bens e de nomes, não havia a sensibilidade familiar que temos atualmente. As idades e condições sociais eram consideradas socialmente em um mesmo coletivo, as crianças eram companheiras naturais dos adultos,

na idade média, no início dos tempos modernos, e por muito tempo ainda nas classes populares, as crianças misturavam-se com os adultos assim que eram consideradas capazes de dispensar a ajuda das mães ou das amas, poucos anos depois de um desmame tardio – ou seja, aproximadamente, aos sete anos de idade. A partir desse momento, ingressavam imediatamente na grande comunidade dos homens, participando com seus amigos jovens ou velhos dos trabalhos e dos jogos de todos os dias (ARIÈS, p.279, 1981).

Ariès (1981) analisou a construção da infância através dos quadros de pinturas que foram preservados ao longo dos séculos e a questão histórica e social, e também através dos traços das crianças, atentando-se para o modo como as crianças eram representadas nessa arte. O autor cita que é possível notar, por meio da arte medieval, que na idade média a infância era desconhecida – era comum nesse período encontrar gravuras de crianças que se pareciam com adultos e na época ninguém questionava essas representações, não se pareciam nenhum pouco com as crianças em sua forma real, mas sim como adultos em miniatura. Quando olhamos esses quadros, de início logo estranhamos, pois essa realidade não faz parte da nossa construção de infância, sendo assim, é possível dizer que os homens dos séculos X-XI não reconheciam a infância (ARIÈS, 1981).

Ora, se por tantos séculos a infância sequer existia na Europa, como chegamos à concepção de infância que temos hoje?

O autor concluiu que a partir do século XIII surgiram alguns tipos de criança que se aproximavam do sentimento de infância moderno:

O primeiro: o anjo, representado por uma figura de um rapaz muito jovem, mostrando uma grande diferença dos adultos. O segundo: o menino Jesus, sendo o modelo e o ancestral de todas as crianças da história da arte, visto que naquele período o sentimento da tenra infância permaneceu limitado ao menino Jesus até o século XIV com o auxílio da arte renascentista italiana que contribuiu para desenvolver e expandir esse tipo. O terceiro: a criança nua, que era representada como a alegoria da morte e da alma que fora introduzida no mundo das formas. Naquela época muitas crianças faleciam, e devido a isso, raramente havia apego de seus pais para com suas crianças.

Desse modo,

durante o século XIV e, sobretudo durante o século XV, esses tipos medievais evoluíram, mas no sentido já indicado do século XIII. Dissemos que o anjo-adolescente animaria ainda a pintura religiosa do século XV, sem grande alteração. Por outro lado, o tema da infância sagrada, a partir do século XIV, não deixaria mais de se ampliar e de se diversificar: sua fortuna e sua fecundidade são um testemunho do progresso na consciência coletiva desse sentimento da infância. (ARIÈS, 1981, p.20).

Com isso, é possível concluir que o sentimento moderno que conhecemos e que vivemos atualmente sobre a infância e a criança não foi algo dado de uma hora para a outra, houve um processo histórico longo e gradual para a compreensão da criança como um ser humano que merece atenção e olhar diferenciado.

No século XVII surge um sentimento sobre a infância próximo a esse que conhecemos.

Hoje, nossa sociedade depende e sabe que depende do sucesso de seu sistema educacional. Ela possui um sistema de educação, uma consciência de sua importância. Novas ciências, como a Psicanálise, a Pediatria, a Psicologia, consagram-se aos problemas da infância, e suas descobertas são transmitidas aos pais através de uma vasta literatura de vulgarização. Nosso mundo é obcecado pelos problemas físicos, morais e sexuais da infância (ARIÈS, p.276, 1981).

Ainda que a obra de Ariès seja hoje alvo de diversas críticas, sobretudo por se focar apenas no contexto europeu e generalizar suas constatações como se a infância fosse igual em qualquer lugar do mundo, sua contribuição para a “desnaturalização” da infância é inegável. Fica evidente em sua obra que a infância não é algo natural inerente a todas as crianças e a todas as sociedades, mas que a infância é uma construção social que depende de um conjunto de aspectos da sociedade.

Neste sentido, é possível destacar alguns autores que defendem a ideia de que a infância é uma construção social discursiva e não uma etapa cronológica da vida, tais como James, Jenks e Prout (citados por Tebet, 2013). De acordo com os autores,

a temporalidade da infância envolve a construção social dos processos de diferenciação das crianças a partir da idade e de processos etários, e simultaneamente envolve as diferentes representações da infância através do tempo. De acordo com os autores, é necessário desconstruir a temporalidade linear da infância proposta por Piaget em que a criança se desenvolve superando estágios pré definidos e ingressando no estágio subsequente e entender a temporalidade da infância como uma tessitura na qual passado, presente e futuro se cruzam e fornecem diferentes elementos para a construção da infância. (TEBET, 2013, p.35.)

Ou seja, a maneira como a infância e seus aspectos são encarados em determinado contexto social dependem de elementos históricos e culturais que são postos através da realidade histórica e política. Na idade média europeia, sequer pensava-se em infância, mas com o passar dos séculos um sentimento de infância foi surgindo, pouco a pouco, os europeus começaram a deixar de enxergar a criança como um adulto em miniatura para considerá-la em sua especificidade.

Por sua vez, no Brasil, devido à crise do início do século XX, muitas crianças viviam em condições precárias na rua, “a situação da marginalização e criminalidade infantil se apresentou de forma mais radical e visível para a sociedade (SILVA, 2013, p.13)”. De acordo, com Silva (2013) nesse momento o Estado começou a encarar a criança como um ser que precisava de vigilância e punição, aqui cria-se a concepção de infância perigosa, a criança pobre é vista como ameaça a ordem e a moral da sociedade.

Um fato que merece ser destacado é que no Brasil, há apenas 27 anos existe essa infância que conhecemos hoje, uma vez que ela foi estabelecida legalmente apenas em 1990 pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando a criança como um ser que possui direitos e deve ser protegida e amparada. A infância é um conceito estabelecido ao longo do tempo através de realidades e contextos políticos e culturais, não existe uma infância definida, ela possui várias facetas e pode ser construída e reconstruída historicamente.

Neste sentido, a pesquisa aqui proposta, visa identificar o modo como as crianças estão sendo representadas hoje na mídia jornalística, a partir da análise de reportagens extraídas de um importante jornal brasileiro impresso/digital de circulação nacional.

1.1.O menor e a criança

Para a compreensão dos assuntos que serão abordados nesse trabalho, é necessário esclarecer a diferença dos conceitos menor e criança. O termo “menor” aparece no Código do Menor Melo Mattos, em 1927, representando a relação do sujeito retratado com o crime e a pobreza e as medidas que deveriam ser tomadas para a vigilância e punição desses indivíduos, isto é, nessa política pública, todo sujeito menor de 18 anos que esteja em situação de vulnerabilidade e pobreza, ou que tenha relação direta ou indireta com o crime é considerado menor.

Por outro lado, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, esse termo (“menor”) deixa de ser usado por possuir caráter estereotipado do sujeito marginalizado envolvido com o crime, pois, na medida em que o discurso político sobre a infância é modificado, o termo menor é substituído por criança, pois carrega a ideia exposta no ECA, que considera a criança, independente de sua condição social, como um ser que precisa de proteção e direitos direcionados a especificidade da infância atual.

Se o termo menor se referia a uma parcela específica da população, o termo criança, por sua vez, é mais amplo e deve se remeter a todos os indivíduos da sociedade com idade inferior a 12 anos.

Esse debate será aprofundado no capítulo dois deste trabalho.

Por ora, para entendermos as diferentes concepções de infância, e quais são os possíveis significados para quando pensamos em menor e em criança, mostra-se interessante expor, ainda que brevemente, alguns aspectos sobre a evolução histórica em um contexto social e político sobre os interesses e demandas da infância no Brasil.

1.2. Alguns elementos da história da Infância no Brasil

Entre 1500 e 1874, de acordo com Silva (1988) houve o período marcado pela filantropia no Brasil, que era consolidada pelas práticas de caridade, que dependia de ações voluntárias para o auxílio aos pobres. Normalmente, essas iniciativas procediam das instituições religiosas, que com o intuito de cumprir a lealdade a moral cristã, ofereciam abrigos, roupas e alimento aos idosos, pessoas enfermas e crianças abandonadas, desse modo as Santas Casas foram um grande marco do período filantrópico na história do Brasil. Nas

Igrejas e Santas Casas era comum encontrar a roda dos expostos¹, que tratava-se de um modelo português de assistencialismo – as crianças não eram internadas, mas sim encaminhadas para boas famílias, que as criavam e as consideravam como agregadas. A roda dos expostos foi criada para diminuir a morte por abandono dos recém nascidos, era comum deixar os bebês indesejáveis na frente de casas, igrejas, ruas ou até mesmo em depósitos de lixo, e nesses casos frequentemente os bebês eram devorados por animais até a morte. Diante desse contexto a roda dos expostos aparece como uma medida para amenizar a situação das crianças abandonadas.

De acordo com o autor, em 1824, na primeira constituição brasileira – reconhecida por concentrar os três poderes (executivo, legislativo e judiciário) nas mãos do imperador através do poder moderador, poder este que possibilitava que as vontades e opiniões do imperador tinham superioridade sobre os outros poderes – a igreja era subordinada ao estado, expunha a defesa de um sistema social que realizava a manutenção dos interesses da aristocracia e apenas os ricos podiam votar, aqui o voto era baseado na renda. Devido ao contexto social da época e o conteúdo exposto dessa constituição, não é de se estranhar que não existe menção a palavra infância ou aos direitos da criança, apenas a palavra “menor” é citada diversas vezes para considerar como menores todos os indivíduos que possuem menos de 24 anos, exceto aqueles que são casados, militares com idade superior a 21 anos, graduados em bacharel e alguns religiosos.

Por conseguinte, na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil promulgada em 1891, sendo a primeira constituição republicana do país, seu objetivo era lidar com os conflitos de uma sociedade pobre, agrária, politicamente centralizadora e socialmente fragmentada (resquícios do império) de maneira que pudesse transformar essa sociedade tão precária em um lugar plural, harmonioso e livre. Silva destaca ainda, desse modo, que no texto de 1891 foi eliminado o poder moderador com a independência dos três poderes, adotando o presidencialismo como forma de governo, bem como o direito ao voto é ampliado – apenas homens com mais de 24 anos podiam votar – no entanto, permanece sendo não secreto, fato este que deu margem para práticas como o coronelismo na época, no mais os direitos a segurança, à liberdade e a propriedade foram reforçados. Nessa constituição, diferente da anterior não possui nenhuma menção aos menores.

¹Tratava-se de um aparelho mecânico, formado por um cilindro, fechado por um dos lados, que girava em torno de um eixo e ficava incrustado nos muros dos conventos, por onde frades e freiras costumeiramente recebiam cartas, alimentos ou remédios, e onde há muito, era costume colocar crianças enjeitadas (SILVA, 1998, p.39).

Vale ressaltar que concomitante a essa constituição, devido ao surto de doenças epidêmicas, houve o período higienista (1874-1922). O movimento higienista surgiu com a preocupação relacionada aos cuidados sanitários com a saúde, a higiene e a educação, já que o contexto social estava um pouco conturbado devido ao acelerado ritmo de desenvolvimento econômico e social simultaneamente com a industrialização, que tornaram as condições precárias e miseráveis. A política higienista almejava que cada sujeito da sociedade se conscientizasse sobre os cuidados com a saúde, dessa forma para os higienistas a interferência na saúde e na educação era essencial para desenvolver uma sociedade mais saudável e com uma educação mais democratizada, com isso, o ideal era que os indivíduos adquirissem valores para um melhor cuidado consigo e com os seus filhos, proporcionando um país melhor. Além disso, podemos dizer que esse movimento era direcionado para a convivência familiar das classes superiores e privilegiava a denuncia sobre hábitos da própria família, tais como: a falta de cuidado com a educação infantil, com a higiene, com a alimentação, entre outros. As normas existentes sobre higiene eram aplicadas nas escolas, nos trabalhos e nas ruas. Dessa forma,

a higiene, de maneira geral, entendia que a desorganização social e o mau funcionamento da sociedade eram as causas das doenças, cabendo à Medicina refletir e atuar sobre seus componentes naturais, urbanísticos e institucionais, visando neutralizar todo perigo possível. Tornou-se “ciência social”, integrando a Estatística, a Geografia, a Demografia, a Topografia; tornou-se instrumento de planejamento urbano: as grandes transformações na cidade foram, desde então, justificadas como questão de saúde; tornou-se analista das instituições; transformou o hospital em “máquina de curar”; criou o hospício como enclausuramento disciplinar do doente mental; inaugurou o espaço da hegemonia da clínica, condenando formas alternativas de cura; ofereceu um modelo de transformação à prisão e de formação à escola (MANSANERA, SILVA, 2000, p.4).

Além disso, Silva (1988) indica que os médicos possuíam a supremacia sobre os juristas nos assuntos relacionados aos tratamentos para o cuidado e amparo as crianças. Nesse período houve a criação da legislação sanitária estadual e municipal, as amas-de-leite eram as principais agentes a direcionar os expostos, criando-os, oferecendo-os as famílias que tivessem interesse, ou até mesmo enterrando-as quando elas viessem a óbito.

Por conseguinte, veio o período assistencial 1924-1964. No assistencialismo surgiram as organizações governamentais e entidades sociais, instituições que perduram até os tempos atuais, e possuem o intuito de ajudar as camadas populares, marginalizadas e carentes da sociedade através de doações de alimentos, medicamento, acesso a cultura, a sociabilidade e a processos de reeducação. Durante esse período, em 1927 deu-se a aprovação do Código de Menores, a desativação da Casa dos Expostos e a criação e regulamentação, por parte do

Poder Judiciário, do Juizado de Menores e de todas as instituições auxiliares, configurando o Estado como o responsável legal pela tutela do menor abandonado até os 18 anos de idade, oferecendo o direito para o trabalho.

Em 1934, na segunda constituição da República do Brasil, sendo elaborada um pouco antes do ex presidente Getúlio Vargas assumir o governo através de um golpe de estado, houveram alguns avanços bastante significantes para o país como direito ao voto secreto independente do sexo, estabelecendo a igualdade de todos os cidadãos diante da lei, houve a garantia do direito de escolha a qualquer crença, liberdade de expressão e locomoção, consolidação das leis de trabalho, bem aparece pela primeira vez a palavra “infância” em um documento constitucional, infância que está atrelada a maternidade determinando o cuidado e amparo econômico e social para as mães que trabalhavam:

Art. 121 – A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e dos interesses econômicos do País. 3º - Os serviços de amparo à maternidade e à infância, os referentes ao lar e ao trabalho feminino, assim como a fiscalização e a orientação respectivas, serão incumbidos de preferência a mulheres habilitadas (BRASIL, 1934).

Dessa forma, esse artigo garantia direitos para mulher que viesse a ter filhos no período do trabalho. Ainda que relacionada a maternidade, nessa constituição nasce o começo do pensamento de políticas públicas direcionadas a infância. Além disso, nesse mesmo documento, a palavra “menor” foi utilizada para proibir o trabalho de menores de 14 anos e de trabalho noturno para menores de 16 anos, bem como uma regulamentação do trabalho para os menores entre 16 anos e 18 anos com o intuito de melhorar a condição do trabalhador (nota-se que aqui a preocupação ainda não é com o trabalho de um adolescente que deveria estar na escola, mas sim com a condição do trabalho no geral). Por mais que essa constituição tenha sido um avanço no que diz respeito a diversas questões sociais vigorou por pouco tempo, dando lugar a constituição de 1937 que inaugurou o Estado Novo², que aparece como culminação do autoritarismo de Getulio Vargas, ele era contra o liberalismo, acreditava que os princípios da democracia e da liberdade de opinião só resultariam em democracias fracassadas, afirmando que a centralização do poder era o tipo ideal de governo para melhor organização do país. Elaborada sem participação popular, houve a censura dos meios de comunicação e para manter uma postura mais “republicana” e menos ditatorial, essa constituição manteve muitos direitos das constituições anteriores, porém na prática muitas

²O estado novo refere-se a forma de governar do ex presidente do Brasil, Getúlio Vargas.

coisas não eram permitidas ou eram manipuladas. Nesta constituição, a palavra infância já aparece atrelada a juventude, segue abaixo, artigos que expõem essa ideia:

Art.129 - À infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Municípios, pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais (BRASIL, 1937).

Isto é, o primeiro artigo citado determina especificidades para a educação nacional, expondo diretrizes sobre a formação intelectual, moral e física da infância e da juventude. Outro ponto interessante é o artigo 127 da constituição de 1937 que aborda sobre a necessidade do Estado oferecer cuidados que são essenciais para garantir uma vida saudável e estruturada para a infância e a juventude, dessa forma “inaugura uma individualização da criança e do adolescente como sujeitos de direitos sociais sem estarem atrelados à vida do trabalho ou a um responsável (MOREIRA, 2016, p.30)”. Além da palavra infância, antes dessa constituição dar lugar a próxima, a palavra criança aparece relacionada à proteção e defesa da saúde, atribuindo essas competências ao estado.

É interessante pensarmos que essa constituição surge com o estado novo, que foi um governo firmado através de um golpe de estado pelo ex-presidente do Brasil Getúlio Vargas, sendo um governo marcado pelo autoritarismo, totalitarismo e repressão da liberdade de expressão. Diante disso como identificar se nessa constituição houveram avanços ou se foi apenas uma medida para assegurar o controle de toda a população? Como se trata de um governo extremamente autoritário, podemos responder que a segunda opção faz mais sentido, e isso fica claro a partir da seguinte citação:

essa discussão fica bastante clara diante do texto do artigo 132 da Carta de 1937, no qual há a indicação de que o Estado fundará instituições ou dará auxílio e proteção àquelas que objetivem organizar, para juventude, períodos de trabalho anual nos campos e nas oficinas, bem como para prover a disciplina moral e o adestramento físico, tendo como fim prepara os jovens para o cumprimento de seus deveres com a economia e a nação (ASSIS et al, 2016, p.29)

Ou seja, essas demandas para que a criança e o adolescente fossem considerados sujeitos de direito possuía intenções políticas por trás, e não a consideração e consciência de que era necessário oferecer um olhar mais cuidadoso para esses indivíduos.

Após a destituição do presidente Getúlio Vargas em 1945, surge em 1946 a próxima constituição, nesse documento havia um desejo nacional de restabelecer um governo mais democrático, garantido o direito de livre expressão, a proteção do cidadão, independente das convicções religiosas, filosóficas e políticas. Na constituição de 1946, encontramos um grande conteúdo teórico que envolve elementos das quatro precedentes constituições, dando

foco para assistência da infância e adolescência e para direito dos menores no que diz respeito ao trabalho, além desse resumo, essa constituição nos traz uma novidade: a garantia da nacionalidade ao menor mediante a prestação de serviço militar a outras nações na última guerra. Isso mostra-se extremamente importante, pois considera a criança como brasileiro, isto é, como se fosse um cidadão como o adulto, e nesse sentido a constituição o protege sem contestações.

Por conseguinte, em 1967 é promulgada a primeira Constituição da República Federativa do Brasil com a intenção de legalizar o regime militar, foi a sexta constituição do Brasil, quinta como república, e segunda como república de caráter autoritário. Elaborada sob supervisão dos militares no poder, essa constituição legitimava o regime iniciado pelo golpe de 1964, abandonando a sua fachada democrática e formalizando a ditadura militar, sendo considerado um dos documentos mais repressivos da história política do Brasil.

No entanto, o tratamento para com as crianças e os adolescentes na constituição de 1967 é bastante parecido com as ideias expostas no documento de 1946, uma mudança relevante foi a diminuição da idade permitida para o trabalho para 12 anos de idade, medida que podemos considerar um retrocesso para o avanço da garantia dos direitos infantis. Posteriormente, veio a Emenda Constitucional nº1 de 1969, que modificou quase toda a constituição de 1967 com o objetivo de consolidar e fortalecer o regime militar, oferecendo maior enfoque para o Poder Executivo diante dos outros poderes legislativos, no entanto no que diz respeito à educação não houveram mudanças significativas, as ideias da Constituição de 1967 permaneceram com apenas algumas modificações na estrutura das frases.

Em 1988 surge a segunda Constituição da República Federativa do Brasil, elaborada por uma assembleia constituinte de 559 parlamentares, e veio com diversos avanços – a igualdade de gênero, a criminalização do racismo, a proibição total da tortura e direitos sociais como educação, trabalho e saúde para todos, a ampliação dos direitos trabalhistas, bem como a livre manifestação de pensamento, liberdade de expressão intelectual, artística, científica e de comunicação, eleições diretas e universais, sem distinção de classe ou gênero, porém obrigatórias para todos os maiores de 18 anos, exceto analfabetos – muitos direitos foram criados sobre os diversos aspectos da cidadania e da sociedade, incluindo aqueles que dizem respeito a criança e ao adolescente. A palavra infância aparece em três partes diferentes desse documento:

no capítulo dos direitos sociais, sendo indicada como tal (artigo 6º da CF); a proteção da infância e da juventude como tema para legislar de competência privativa da União (artigo 24, XV, da CF); e na seção referente à assistência social,

sendo listada como um dos seus objetivos (artigo 203, I, da CF) (MOREIRA, 2016, p.32.)

Dessa forma, a constituição de 1988 trouxe diversos avanços para a consolidação dos direitos e garantias da infância, colocando o estado como responsável por assegurar a criança e ao adolescente o direito à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de expressão, a convivência familiar e social, e à vida, protegendo-os da exploração, miséria, negligência, violência e repressão.

CAPÍTULO 2 “O menor” e a criança na legislação brasileira

A intenção desse capítulo é abordar sobre o código do menor (1927/1979) e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e suas relações com a história da infância, bem como a concepção de criança que cada documento carrega em seus artigos.

O cenário político e nacional no início do século XX foi bastante conturbado, desde o final do século XIX iniciou-se um processo de grandes mudanças com a introdução de novos padrões sociais, culturais e políticos impostos pela industrialização através do crescimento acelerado dos pequenos comércios que perduraram durante todo o século XIX, intensificando então a divisão do trabalho e resultando na precarização das classes populares como uma das principais características do período, isto é, a sociedade brasileira que até então era rural, passou a ter que lidar com uma realidade marcada pela urbanização – o país crescia econômica, geográfica e urbanisticamente implicando em problemas sociais que antes não eram tão latentes como a superlotação de pessoas nas cidades: a maior parte da população vivia em condições problemáticas de trabalho, saúde, alimentação e habitação. Devido a isso, deu-se início a uma fase cheia de mudanças e desenvolvimentos, seguida de uma crise social que aumentou a ocorrência de conflitos urbanos, tais como: crimes, violência, precariedade de vida, exploração do trabalho. O país não estava preparado para lidar com essas dificuldades da sociedade, gerando um sentimento de alerta: medidas teriam que ser tomadas pelo estado Brasileiro para minimizar esses efeitos sociais que surgiram concomitantemente com a urbanização e a industrialização.

Partindo desse pressuposto, como se encaixa a figura da criança e da infância nesse contexto? Com o país em crise, logo as experiências de muitas crianças eram marcadas pela marginalidade, miséria e criminalidade. O soneto abaixo explicita tais condições:

O vagabundo

O dia inteiro pelas ruas anda
Enxovalhado, roto indiferente:
Mãos aos bolsos olhar impertinente,
Um machucado chapeuzinho a banda.
Cigarro à boca, modos de quem manda,
Um dandy de misérias alegremente,
A procurar ocasião somente
Em que as tendências bélicas expanda
E tem doze anos só! Uma corola

De flor mal desabrochada! Ao desditoso
Quem faz a grande, e peregrina esmola
De arranca-lo a esse trilho perigoso,
De atira-lo p'ra os bancos de uma escola?!
Do vagabundo faz-se o criminoso!... (Amélia Rodrigues, 1898)

Ou seja, diante de todo esse desamparo social e condição de precariedade que o menor vivia, ele não via outro caminho a não ser recorrer à prática de crimes para garantir sua sobrevivência em um tempo caótico, no qual os conflitos sociais eram recorrentes. As crianças que viviam a margem da sociedade eram um motivo de grande preocupação entre médicos, juristas, filantropos (...), pois essas crianças habitavam os grandes centros, totalmente vulneráveis, ameaçando à boa ordem social, ou seja, fica mais do que claro que nesse contexto a criança e o adolescente abandonado eram vistos como um problema social, que anteriormente era mais velado devido à existência da roda dos expostos (SILVA, 1998).

Dessa forma, é pertinente ressaltar que a estrutura de toda ordem social e legal influenciava diretamente na distribuição de poder, econômico ou de outra natureza dentro da comunidade. Isso se aplica a todas as ordens legais, e não apenas a do Estado, pois no geral é entendido como poder a possibilidade de um homem ou de um grupo de homens exercer sua própria vontade em uma situação qualquer (ideia oriunda do senso comum), mesmo contrariando a forma dos outros que participam da ação. O poder econômico, por exemplo, pode ser valorizado por si mesmo, pois frequentemente a luta pelo poder é também condicionada pela honra social que traz consigo. Segundo Godinho (1995) ao falar sobre os quatro tipos de poder instituídos por Foucault:

o poder econômico, sob a forma do salário como pagamento da força de trabalho; o poder político em que uns dão ordens sobre outros; e existe também o poder judiciário, em que alguns, podem julgar e punir infrações, tais como: incapacidade, irresponsabilidade, entre outros. Por fim, esse autor ressalta o poder epistemológico, que extrai dos indivíduos um saber, um conhecimento sobre estes indivíduos já submetidos ao olhar e controlados por estes diferentes poderes (SOUSAS, MENESES, 2010, p.2)

Dessa forma, esses poderes refletem na relação de classe que existe em nossa sociedade, cujo uma parcela da sociedade pertence a uma classe mais privilegiada e a outra parcela pertence a uma classe menos privilegiada. Sendo assim, podemos falar em classe quando: determinadas pessoas possuem em comum um componente causal específico de suas oportunidades de vida, na medida em que essa representação é dada essencialmente por interesses econômicos na posse de bens, além das condições de mercado de produtos ou do

mercado de trabalho. Mas sempre a conotação genérica do conceito de classe é que o tipo de oportunidade do mercado é o momento decisivo que apresenta uma condição comum para o destino do indivíduo.

Portanto, o menor era considerado um sujeito individual pertencente a uma classe inferior as demais, e prejudicava a economia, na medida em que realizava roubos em mercados, mercearias, padarias, e comércios no geral. Essa relação tornou-se perigosa, pois por serem pertencentes a uma classe abandonada acabam sendo marginalizados e proporcionando diversos problemas pessoais e sociais que precisavam urgentemente ser sanados, com isso criou-se o código do menor em uma tentativa de resolver a condição caótica do menor abandonado.

Nesse contexto, as autoridades da época reconheciam a rua como um âmbito de ócio e criminalidade, espaço de marginais expostos à miséria, e essa situação era uma grande porta de entrada para a expansão da criminalidade e do caos. Diante disso, se fazia essencial a construção de medidas para conter essa onda de violência e marginalização das crianças e adolescentes de baixa renda, e é nessa realidade que aparecem as discussões voltadas para a criação de uma legislação que visava proteger e vigiar os menores com o intuito de amenizar/controlar a situação. Vale ressaltar que naquela época o menor em condição de pobreza era considerado um retrocesso para a nação, pois era um grupo social visto como uma “ameaça à integridade da família, requerendo dos poderes públicos a devida proteção e correção dos menores (MONCORVO FILHO, 1926, p.37)”, ou seja, a ideia que se tinha era que os menores não podiam ficar à mercê das influências do meio danoso das ruas, sem orientação e amparo, eles deviam ser tirados da marginalidade social para produzirem socialmente, de forma ativa e sadia.

Embora houvessem diversos discursos – educação, saúde e política – sobre a importância da criação de políticas públicas voltadas para o menor desamparado, a realidade cotidiana contradizia essas ideias, o que se via nos grandes centros urbanos do Brasil eram crianças expostas a todo malefício que as ruas poderiam oferecer: maus tratos, abuso sexual, trabalho infantil, fome, miséria, condições de higiene precárias, entre outros.

Essa realidade era latente por conta da urbanização que deu início a industrialização e a mão de obra barata, resultando na exploração de trabalhadores assalariados. Era comum durante as primeiras décadas do século XX encontrar o menor como pequeno operário

trabalhando em uma jornada excessiva, sem nenhum direito, correndo o risco de vida, devido ao manuseio de máquinas perigosas e expostos a condições desumanas dentro das fábricas.

Dessa forma, fica mais do que claro que no começo do século XX havia uma grande necessidade da construção de uma legislação por parte do estado que se responsabilizasse na defesa e proteção do menor que vivia em situação de miséria e abandonado, dessa forma “o aumento da pobreza gera, conseqüentemente, tanto o aumento do abandono de crianças quanto à possibilidade de prática de atos infracionais por parte daqueles que necessitam sobreviver numa sociedade desigual (COUTO, MELO, 1998, p. 27)”.

Partindo desse pressuposto, antes de expor sobre a criação do código do menor e análise crítica sobre o conteúdo do mesmo, mostra-se importante esclarecer sobre o uso da palavra “menor” como representatividade de problema social. Vale lembrar que historicamente as palavras menor e criança possuem uma representação social distinta. Quando falamos em menor nos referimos de forma pejorativa a criança, relacionando-a apenas à marginalidade e a pobreza, logo um ser que precisa ser vigiado ou punido por seus atos. Quando falamos em criança, por sua vez, estamos relacionando as crianças pertencentes a famílias de bom nível socioeconômico, que possuem instrução e estrutura social, ou seja, pensamos na criança como um ser que possui direitos e precisa ser cuidado e protegido pelo e por sua família. Sendo assim, a maioria dos menores que viviam pelas ruas eram vistos como delinquentes, criminosos e vagabundos.

Olhando para esse contexto social, a criança pobre e abandonada – o menor – torna-se objeto de preocupação em todo o país, devido a isso, o estado cria sua primeira política pública para a infância, implementando o Código Melo Mattos em 1927.

Art. 26. Consideram-se abandonados os menores de 18 anos:

I. que não tenham habitação certa, nem meios de subsistencia, por serem seus paes falecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja, guarda vivam;

II. que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistencia, devido a indigencia, enfermidade, ausencia ou prisão dos paes. tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;

III, que tenham pae, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para, com o filho ou pupillo ou protegido;

IV, que vivam em companhia de pae, mãe, tutor ou pessoa que se entregue á pratica de actos contrários à moral e aos bons costumes;

V, que se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicidade ou libertinagem;

VI, que frequentem logares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida.

VII, que, devido á crueldade, abuso de autoridade, negligencia ou exploração dos paes, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam:

a) victimas de máos tratos phisicos habituaes ou castigos immoderados;

b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensaveis ásaude;

c) empregados em ocupações prohibidas ou manifestamente contrarias á moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saude;

d) excitados habitualmente para a gatunice, mendicidade ou libertinagem;

VIII, que tenham pae, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, condemnado por sentença irrecorrivel;

a) a mais de dous annos de prisão por qualquer crime;

b) a qualquer pena como co - autor, cumplice, encobridor ou receptador de crime commettido por filho, pupillo ou menor sob sua guarda, ou por crime contra estes. (CÓDIGO DO MENOR, 1927)

Além do motivo de abandonado devido ao caos social, no livro “Os Filhos do Governo” do Roberto Silva, o autor expõe alguns exemplos através de bilhetes de mães que se viram obrigadas a abandonar seus filhos por se julgarem moralmente incapazes de educá-los:

Primeiro bilhete

Eu M.A.S., filha de Balbino de Souza e de Dna. Lázara Maria de Jesus Natural de Fazenda São Raphael Município de Leme estado de São Paulo Declaro que estando em perfeita saúde fisica e mental Não avendo motivo esforçoso algum para a devida declaração de meu propio punho e livre espontania vontade Declaro que por ter andado no caminho referente a prostituição Eu M.A.S. não sendo possuidora da Qualidade moral de uma legitima Mãe Declaro para as Outoridade copetente que por Sob todos os artigos de lei que nesecitarem para o caso acima que dezisto para sempre de todos os direitos do Menor A.C.S.

São Paulo 4 de Junho de 1958.

M.A.S (a mãe) (SILVA, 1998, p. 86).

Segundo bilhete

Cauza Morais

Declaro que sou solteira encontrando com o Snr J.S.R. em 1949. também solteiro o qual fez proposta para fins matrimoniais e devido as minhas condições morais não preencher os requisitos não ouvi união justa e disto derivou nove anos de desavenças e também um filho Natural E também por eu ter substituído Motivo não tenho dado boa conduta sobre os meus passado como falta de responsabilidade gostando de sair a noite para passeios como cinema parque e outras diverções até que encontrei um moço chamado Domingos que morava na R Caconde Esq. Av. Brig. Lu. Ant. e eu morava na mesma rua conversava com ele andava do seu trabalho até onde morava já grávida do menino fui despedida onde sem rumo encontrei uma amiga minha que não era grande coiza La recebi proposta de

cazamento do próprio amigo dela, nada ficou resolvido passei a morar na rua B. junto com meu amigo então sempre saindo para um lado para outro, encontrei proposta de casamento novamente disto fiz amizade com muitas pessoa da quais nada se aproveitava, eu ja com gênio livre que sempre tive converçava com amigos as vezes ate retardava a chegada em caza

Mas tudo isso apenas para passar tempo para distrair, outra hora fazião convite para ir passear mas sempre não dava certo devido horario para regresso a caza de tudo nada tirei proveito apenas decepçãodezarmonia no que me encontro hoje.

São Paulo 4 de Julho de 1958.
C.F.S (a mãe) (SILVA, 1998, p. 86).

Terceiro bilhete
Estas linhas são protetoras destes desvalidos.
Ilma Polícia Feminina

Faço o favor de internar estes 3 meninos porque não tem pai só tem mãe, sendo uma mulher vagabunda sendo moradora em Martinópolis, linha surucubana. Quem protege este desvalido serem protegido de nossa mae Maria santicima porque peleja por toda sidade que nenhum juiz deram jeito poriso peso este favor.

M.S.T. (a mãe) (SILVA, 1998, p. 87).

Nesse contexto, Silva (1998) alega que grande parte das crianças abandonadas tinham como motivo a falta de moralidade no estilo de vida dos pais. Muitas mães solteiras que tiveram seus filhos através da prostituição ou do adultério se julgavam incapazes de cuidar e de educar uma criança, pois não tinham nenhum apoio paterno e nenhum apoio legal.

Nesse contexto, com o código do menor de 1927, os juristas acreditavam que a principal solução para os comportamentos errados desses menores seria a internação, visto que julgavam que esses comportamentos vinham como uma herança genética da família, e com o afastamento familiar seria possível suavizar os danos da genética através de internações em instituições disciplinares (OLIVEIRA, ano). Dessa forma,

o Código de Menores, de 1927, foi utilizado nessa época como firme propósito de afastar as crianças de seu meio sócio-familiar. A possibilidade de perda do “pátrio poder” pela impossibilidade ou incapacidade, inclusive financeira, dos pais, permitia que o juiz encaminhasse a criança e o adolescente a instituições de internação (COUTO; MELO, 1998, p. 30).

De acordo com Couto e Melo (1998) a partir da criação do Código do Menor em 1927 nasceram possíveis denominações para a palavra “menores”, ou seja, os menores podiam ser identificados como crianças abandonadas (órfãos de pais), crianças moralmente abandonadas, que moravam com suas famílias, porém essas famílias não possuíam condições morais ou financeiras para educá-las, ou delinquentes, aqueles que praticavam atos infracionais. Sendo assim, foram criados internatos para facilitar o trabalho de vigilância desses menores, “o principal objetivo deste aparato era transformar os delinquentes em dóceis e úteis (COUTO; MELO, 1998, P.29)”. Seguindo essa lógica de pensamento, logo depois, na era Vargas, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor – SAM tratava-se de um órgão do ministério da

Justiça que era equivalente ao um sistema penitenciário direcionado para os menores, fazendo uso de métodos e correções violentas e repressivas. Esses internatos tinham condições precárias e a cada dia aumentava a demanda de internos e diminuía a qualidade no atendimento aos menores, o governo acreditava que a criança pobre seria melhor educada se permanesse afastada da família, pois havia grandes riscos dessa criança ser atraída pela marginalidade e delinquência se permanesse com seus familiares, ou seja, “prende-se o inocente pelo simples fato de que, um dia, quem sabe, ele possa vir a cometer um “crime”(COUTO; MELO, 1998, p.35)”.

A educação dos menores dentro desses internatos era direcionada para corrigir seus comportamentos, utilizando-se da educação profissionalizante, isto é, o intuito dessa formação era o desenvolvimento do menor para cidadãos profissionalmente instruídos que se tornassem úteis para a sociedade. Dessa forma,

fechavam os 30 primeiros anos da república com um investimento na criança pobre vista como criança potencialmente abandonada e perigosa, a ser atendida pelo Estado. Integrá-la ao mercado de trabalho significava tirá-la da vida delinquencial [...]. Pretendendo domesticar as individualidades e garantindo com isso os preceitos de uma prevenção geral, os governos passaram a investir em educação, sob o controle do Estado (PASSETI, 2002, p. 355).

A intenção do Estado era controlar e regular essas crianças que estavam à margem da sociedade, assumindo a responsabilidade de corrigir seus comportamentos delinquentes através da internação e da educação para o mercado de trabalho com intuito de amenizar a pobreza. Sabemos que essas medidas não solucionaram o problema da miséria, só fizeram rotular e classificar esses menores em potenciais criminosos, pois

[...] a nova política assistencial do Estado almejava que as instituições asilares funcionassem como uma microssociedade que prevê a adoção de mecanismos de controle, disciplina, educação, trabalho, higiene, e busca inculcar junto aos adolescentes confinados temporariamente ou por tempo fixo, valores morais desejados. As políticas oficiais de intervenção e os saberes assistenciais esclarecidos não diminuíam a pobreza ou seus efeitos e não alteraram a situação concreta dos adolescentes e de suas famílias (LIMA, 2009, p. 90).

Essas instituições foram um dos principais pontos do Código do Menor, elas tinham como base elementar a vigilância e a punição com o objetivo de domesticar e adestrar os menores em situação de risco as regras que eram estabelecidas nos internatos. Aqui, a vigilância aparece como “uma tecnologia de poder que incide sobre os corpos dos indivíduos, controlando seus gestos, suas atividades, sua aprendizagem, sua vida cotidiana (SOUSA, MENESES, 2010, p. 7)”, Foucault (2005) irá falar sobre a manipulação dos direitos sobre os sujeitos através da imposição de poder que apreendia o tempo, os corpos e a vida dos

indivíduos, exercendo as funções do poder, que no caso são a de vigilância, controle, coordenação das forças e da majoração, o autor ainda afirma que:

[...] o poder disciplinar é [...] um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior “adestrar”; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor. Ele não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo.[...] “Adestra” as multidões confusas [...] (FOUCAULT, 2005, p.143).

Sendo assim, essas instituições possuíam o objetivo de disciplinar e adestrar através do corpo, os menores que estivessem à margem da sociedade, utilizando-se de rotinas exaustivas e repetitivas através de trabalhos manuais e cursos profissionalizantes, sendo assim capacitados para que no futuro eles possam conviver socialmente de forma aceitável, produzindo positivamente para sociedade, ou seja, a “técnica pela qual se impõe aos corpos tarefas ao mesmo tempo repetitivas e diferentes, mas sempre graduadas” (FOUCAULT, 2005, p. 136), é possível notar esses aspectos nos seguintes artigos do Código do menor de 1927:

Art. 189. Subordinado ao Juiz de Menores haverá um Abrigo, destinado a receber provisoriamente, até que tenham destino definitivo, os menores abandonados e delinquentes.

Art. 190. O Abrigo compor-se-ha de duas divisões, uma masculina e outra feminina; ambas subdividir-se-hão em secções de abandonados e delinquentes; e os menores serão distribuídos em turmas, conforme o motivo do recolhimento, sua idade e gráo de perversão.

Art. 191. Os menores se occuparão em exercicios de leitura, escriptao contas, lições de cousas e desenho, em trabalhos manuaes, gyinnastica e jogos desportivos.

Art. 192. Qualquer menor. que de entrada no Abrigo será recolhido a um pavilhão de observação, com aposentos do isolamento, depois de inscripto na secretaria, photographado, submettidoá identificação, e examinado pelo medico e por um professor; e ahi será conservado em observação durante o tempo necessario.

CAPITULO IV

DOS INSTITUTOS DISCIPLINARES

Art. 198. E' criada uma escola de preservaçãõ para menores do sexo feminino, que ficarem sob a protecção da autoridade publica.

Art. 199. Essa escola é destinada a dar educacãõphysisca.moral, profissional e litteraria ás menores. que a ella forem recolhidas por ordem do juiz competente.

Art. 200. A ella não serão recolhidas menores com idade inferior a sete annos, nem excedente a 18.

Art. 201. A escola será constituída por pavilhões proximos uns dos outros, mas independentes, cada um dos quaes abrigará tres turmas de educandas, constituídas cada uma numero são superior a 20, e com capacidade para 300 menores abandonadas.

§ 1º Haverá um pavilhão para menores que forem processadas e julgadas por infracção da lei penal.

§ 2º Haverá também pavilhões divididos em compartimentos, destinados á observação das menores á, sua entrada e ás indisciplinadas.

Art. 202. As menores serão ensinados os seguintes officios :

Costura e trabalhos de argulha;

Lavagem de roupa;

Engomagem ;

Cozinha;

Manufactura de chapéos;

dactylographia;

Jardinagem, horticultura, pomicultura e criação de aves.

§ 1º Os officios irão sendo creados, á medida que o desenvolvimento da escola o permittir.

§ 2º Os serviços domesticos da escola serão auxiliados pelas alumnas de acordo com a idade, saude e forças dellas.

Art. 203. A Escola Quinze de Novembro é destinada á preservação dos menores abandonados do sexo masculino.

Art. 204. Haverá uma escola de reforma. destinada a receber, para regenerar pelo trabalho, educação e instrucção, os menores do sexo masculino, de mais de 14 annos e menos de 18, que forem julgados pelo juiz de menores e por este mandados internar.

Art. 205. A Escola de Reforma será constituída por pavilhões proximos, mas independentes, abrigando cada qual tres turmas de internado, constituída cada uma por numero não superior a 20 menores, para uma lotação de 200 delinquentes.

Haverá também pavilhões divididos em compartimentos, destinados á observação dos menores, á sua entrada no estabelecimento, e á punição dos indisciplinados.

Art. 206. A Escola de Reforma terá o seguinte pessoal:

1 director;

1 escripturario;

1 amanuense;

1 almoxarife;

1 medico;

1 pharmaceutico;
1 dentista;
1 instructor militar;
4 professores primarios;
4 mestres de officinas:
1 mestre de desenho;
1 mestre de musica;
1 mestre de gymnastica;
1 inspeotor geral.
4 inspectores:
e o pessoal subalterno de nomeação do director, constante da tabellaannexa.

§ 1º O Governo escolherá as officinas que devem ser installadas.

§ 2º Para cada turma, de internados haverá uma. professor um inspector, dous guardas e um servente. (CÓDIGO DO MENOR, 1927).

Como é possível notar, essas instituições definiam horários, rotinas e atividades específicas para reeducar os menores abandonados e aqueles envolvidos em situações de conflito com a lei. Essa forma de administrar o tempo dialoga diretamente com a ideia de Foucault sobre as novas técnicas de poder que surgiram no século XVIII, entre essas técnicas aparece um novo modo de organizar o tempo com o objetivo de torná-lo útil, isto é, a “técnica pela qual se impõe aos corpos tarefas ao mesmo tempo repetitivas e diferentes, mas sempre graduadas (FOUCAULT, 2005, p.136)”, adaptando o comportamento de todos os sujeitos envolvidos na experiência para aquilo que se espera por quem possui o poder.

Diante disso, na medida em que existe continuidade e coerção para que as atividades aconteçam, surge um maior desenvolvimento da qualificação dos corpos envolvidos, pois “a disciplina não é mais simplesmente uma arte de repartir os corpos, de extrair e acumular o tempo deles, mas de compor forças para obter um aparelho eficiente (FOUCAULT, 2005, p.138)”. Contudo, é possível notar nos artigos acima a forte intenção que existe no Código do Menor de 1927 de controlar e disciplinar os menores, pois deixá-los a margem da sociedade, vivendo na miséria e na precariedade não é uma estratégia inteligente para quem possui o poder (governo), visto que os menores possuem liberdade para viverem da forma que julgam

melhor dentro de suas condições, dificultando a ordem da sociedade e de nada contribuindo para o desenvolvimento social e econômico, desse modo, mantê-los dentro de uma instituição aparece como a melhor forma para transformá-los em cidadãos ideais, além de produzir novos cidadãos que sigam o que é imposto pelo estado, consolidando seu poder.

Diante desse cenário, como isso seria possível? Se pensarmos com a ajuda de Foucault, os corpos em um mesmo espaço se modificam e se articulam entre si, como se cada menor fosse uma peça de uma grande máquina, cada peça precisa ser ajustada da mesma forma para que funcione em igualdade e assim juntas consigam obter maior quantidade de força para alcançar o melhor resultado admissível. Suponhamos que a máquina está em funcionamento e cada peça trabalhe em equidade, no entanto, em determinado momento uma dessas peças desvie desse padrão e trabalhe de uma forma distinta do esperado, modificando a forma de funcionamento padronizado, então para que a máquina volte a ser como era antes são necessários alguns reparos. Podemos enxergar o grupo de menores dentro de uma instituição com esses mesmos olhos: quando um menor não cumpre o que é estabelecido ele recebe uma punição como consequência por desviar seu comportamento daquilo que foi imposto como regra, Foucault chama isso de sanção normalizadora, que é uma técnica desenvolvida através de punições que são colocadas como formas de correção para atitudes desviantes, tendo como função a redução desses desvios, isto é, aparece como uma ferramenta essencialmente corretiva. Sendo, “uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir (FOUCAULT, 2005, p.154)”, ou seja, a sanção normalizadora surge como uma forma prática para aplicar a punição e a vigilância, na medida em que avalia o desempenho do indivíduo e através de seu comportamento poderá puni-lo ou também recompensá-lo.

Posteriormente, em 1979, surge uma implementação do Código do Menor para lidar com a situação social da época, esse documento possui poucas modificações com relação ao de 1927, apenas reforça a importância da intervenção do estado na educação e no cuidado da família com os seus filhos, expondo uma concepção social que possui o ideal sobre o valor de ter o domínio social da infância e da adolescência que se encontrava em situação de abandono, miséria, negligência e transgressão por parte da família, da sociedade e do Estado, desconsiderando seus direitos básicos. Para tanto, o Estado passou a agir, contando com a ajuda da autoridade judiciária para resolver a situação, mostra-se interessante notarmos o artigo abaixo:

Seção II

Da Perda ou Suspensão do Pátrio Poder e da Destituição da Tutela

Art. 44. A perda ou suspensão do pátrio poder e a destituição da tutela regem-se pelo Código Civil e pelo disposto nesta Lei.

Art. 45. A autoridade judiciária poderá decretar a perda ou suspensão do pátrio poder e a destituição da tutela dos pais ou tutor que:

I - derem causa a situação irregular do menor;

II - descumprirem, sem justa causa, as obrigações previstas no art. 43 desta Lei.

Parágrafo único - A perda ou a suspensão do pátrio poder não exonera os pais do dever de sustentar os filhos.

Seção III

Da Perda da Guarda

Art. 46. A autoridade judiciária decretará a perda da guarda nos casos que aplicaria a perda ou a suspensão do pátrio poder ou a destituição da tutela.

Capítulo III

Da Apreensão de Objeto ou Coisa

Art. 47. A autoridade judiciária poderá, em despacho fundamentado, determinar a apreensão, por prazo determinado, do objeto ou da coisa cuja detenção pelo menor possa ensejar reincidência no fato.

§ 1º O objeto ou coisa apreendido permanecerá em poder de depositário judicial ou pessoa idônea, a critério da autoridade judiciária.

§ 2º A apreensão e seu levantamento serão determinados através de mandado, ciente o Ministério Público. (CÓDIGO DO MENOR, 1979).

O Código do Menor de 1979 aparece com um aparelho de interferência do estado sobre a família, afirmando e incentivando ainda mais o desenvolvimento da política de internatos para reeducação dos menores infratores e abandonados. Essas instituições se relacionam mais como um sistema penitenciário do que como um sistema educacional. De acordo com “o princípio de destituição do pátrio poder baseado no estado de abandono, através da sentença de abandono, possibilitou ao Estado recolher crianças e jovens em situação irregular e condená-los ao internato até a maioridade (PAES, 2013, p.14)”. Portanto, é possível notar que tanto o código do menor de 1927 quanto o de 1979 possui forte caráter de vigilância e punição, a concepção de infância que encontramos nesse documento é de que a criança pobre é extremamente nociva para a ordem moral e social, e portanto, deve ser

controlada, reeducada para que assim possa retornar a sociedade como um indivíduo que contribua de alguma forma positiva para a economia e para o desenvolvimento social. Aqui a criança é vista como um menor perigoso, que deve ser domesticado de acordo com os bons costumes e a moral. O investimento na profissionalização desses menores aparece como desenvolvimento de mão de obra barata e dócil como exploração do trabalho.

No decorrer do tempo, transição da década de 70 para década de 80, o Código dos Menores passou a ser insuficiente devido a realidade que se modificava constantemente. Surgiram novas formas de entender o problema da criança: em 1986, a representação da infância era dada a partir da situação de meninas e meninos que viviam desamparados no Brasil.

Diante dessa realidade, surge a constituição de 1988, que nos traz a redemocratização do país e nesse contexto, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente, que aparece como uma nova política que se baseia na ideia da criança como um ser social, que deve ser protegida e amparada, independente de sua condição social. O ECA aparece como uma ferramenta política com o intuito de desenvolver socialmente a infância e a adolescência do país, assegurando direitos, proteção e cuidados as crianças como um todo, independente de sua origem social, pois considera que cada criança possui condição específica de desenvolvimento e merece atenção similar. Considerado um documento que traz grandes avanços da história no que diz respeito a infância e a adolescência, logo em seus primeiros artigos deixa claro suas intenções para com a criança e o adolescente, segue abaixo:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. (ECA, 1990)

No segundo artigo, é explicitado de forma clara e sucinta quem são considerados crianças e quem são considerados adolescentes, neste documento, diferente do código do menor, já conseguimos identificar a infância – indivíduo até 12 anos de idade – como uma etapa da vida que se difere das outras, aqui a criança é considerada um ser infantil, pertencente a infância e vista de forma diferente do adulto e do adolescente. Aparece como um fator inovador considerando o código do menor, pois reconhece a criança e o adolescente como indivíduos que possuem direitos e não apenas como “objetos” de risco social ou que precisam ser vigiados pelo estado. Sendo dever de qualquer adulto assegurar que nenhuma criança ou adolescente sofra discriminação, violência, opressão e negligência, tendo seus direitos garantidos e defendidos socialmente. É possível notar a grande valorização que este documento traz para a criança e para a infância. Antes se a criança era vista como um sujeito que oferecesse risco a sociedade ou apenas mão de obra barata, agora a criança é um indivíduo que merece cuidados e proteção dos riscos e perigos da vida.

A presença do cuidado e da proteção a criança e ao adolescente são vistas em todo documento, no que diz respeito a saúde o seguinte artigo explicita bem essa relação:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

§ 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

§ 2º O Sistema Único de Saúde promoverá a atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes, de forma transversal, integral e intersetorial com as demais linhas de cuidado direcionadas à mulher e à criança.

§ 3º A atenção odontológica à criança terá função educativa protetiva e será prestada, inicialmente, antes de o bebê nascer, por meio de aconselhamento pré-natal, e, posteriormente, no sexto e no décimo segundo anos de vida, com orientações sobre saúde bucal.

§ 4º A criança com necessidade de cuidados odontológicos especiais será atendida pelo Sistema Único de Saúde. (ECA,1990)

Com o intuito de evitar danos a saúde das crianças e dos adolescentes, o ECA introduz legislações preventivas que dão conta tanto do coletivo através de campanhas de vacinação e programas com função educativa e preventiva, quanto do indivíduo, na medida em que garante acesso a saúde e vida digna e saudável para todas as crianças e adolescentes.

Além disso, nesse documento existe uma forte preocupação com os estudos e a formação da criança e do adolescente, aqui eles não são mais vistos como oportunidade para exploração do trabalho, mas sim como sujeitos que precisam receber educação e formação intelectual para que assim possam crescer e contribuir para o desenvolvimento da sociedade como um todo:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura (ECA, 1990).

Além disso, com o ECA o trabalho para menores de quatorze anos foi proibido, e mesmo o trabalho de adolescentes entre 14 e 18 anos é aceitável como uma espécie de aprendizagem para a futura profissão, sendo um estágio, que possui uma carga horária estabelecida que não atrapalha os estudos.

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
- II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- III - horário especial para o exercício das atividades.

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

- I - políticas sociais básicas;
- II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos (ECA, 1990).

Quanto a prática do ato infracional, o ECA estipula uma série de medidas socioeducativas que variam de acordo com a gravidade da infração com a intenção de que a criança em situação de conflito com a lei consiga entender a gravidade de seus atos, aqui o caráter da internação passa a considerar melhor a infância e a criança como um ser em sua especificidade, dando um espaço maior para a reeducação efetiva, como podemos ver:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (ECA, 1990).

Ao realizar a leitura do ECA é possível notar que trata-se de um documento que diferente do Código do Menor, contém políticas públicas que expõem a função do estado de garantir os direitos das crianças e adolescentes, independente da classe social ou condição financeira. O documento assegura a proteção e o cuidado através de políticas públicas que integram uma grande preocupação com a qualidade de vida da criança e do adolescente, pois garante o acesso a saúde, a educação, a cultura, ao lazer e proteção integral. Aqui a Família

aparece como grande responsável pelas crianças e adolescentes na medida em que supervisiona a garantia de direitos. Todavia, devido a isso, o ECA estabelece que:

“a perda e a suspensão do pátrio poder serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art 22”, pois “ aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores (...)” (ECA, 1990) (NASCIMENTO, 2008).

Essa política acaba por punir muitas famílias pobres que vivem em condições precárias de sustento e de vida, desconsiderando o caráter do capitalismo neoliberal que ocasiona essa grande desigualdade social que por sua vez coloca as famílias pobres em situação de miséria, desemprego e de dificuldades para sobrevivência. Dessa forma, não considerar essa realidade que é explícita e latente, colocando toda a culpa nos pais e na família, privando as crianças de seu convívio familiar é no mínimo bastante injusto, além de não possuírem qualidade de vida ainda são punidos por uma condição colocada pela realidade capitalista.

É certo que o ECA é tido como uma legislação que trouxe muitos avanços no que diz respeito aos direitos fundamentais da infância e da adolescência, considerando esses sujeitos como indivíduos sociais específicos, no entanto ainda existem aspectos que precisam ser reformulados com o intuito de considerar a realidade social e cultural da população pobre, modificando a situação de culpabilização e punição da família pobre apenas por sua condição.

Capítulo 3 - As reportagens pesquisadas e os principais resultados da pesquisa

Neste capítulo, serão apresentadas onze reportagens que abordam sobre a concepção de infância do menor como uma criança perigosa e a concepção de infância da criança como um ser que precisa ser cuidado e protegido, dialogando com a fundamentação teórica já apresentada nos capítulos anteriores.

3.1. Metodologia

A pesquisa em questão trata-se de uma análise de onze reportagens do Jornal online da Folha de São Paulo sobre crianças e adolescentes em conflito com a lei, na qual exige como técnica indicada a leitura minuciosa e atenciosa para a identificação e análise do material encontrado. Partindo desse pressuposto, com o intuito de otimizar o trabalho de levantamento bibliográfico, foi utilizado como instrumento facilitador para essa etapa de seleção um roteiro de leitura, contemplando em princípio, os seguintes critérios norteadores: 1) Identificação da referência; 2) Caracterização do conteúdo; 3) Contribuições para pesquisa.

Nesse sentido, as buscas foram realizadas no site do Jornal da Folha de São Paulo, ademais o descritor utilizado durante a pesquisa foi “menor infrator” com o intuito de iniciar a hipótese de que mesmo com o ECA o termo “menor” para se referir a uma criança pobre ainda é presente no vocabulário da mídia. O quadro a seguir demonstra quantitativamente, as publicações que serão analisadas neste trabalho, de acordo com o descritor utilizado na pesquisa.

Título	Sobre	Data	Autor	Jornal	Conceito de Criança	Descritores
Na periferia de São Paulo, mãe chora para filho seguir na Fundação Casa	Fala sobre três histórias de mães que preferem ver o filho ser internado na Fundação Casa, do que na vida do crime e das drogas, ou correndo risco de morte.	30/11/16	Emílio Sant'anna	Folha de São Paulo	CRIANÇA-PERIGOSA	MENOR INFRATOR

<p>Carteiro "adota" menor que roubou seu celular no centro do Rio</p>	<p>Fala sobre um carteiro que é roubado no centro do Rio de Janeiro por um adolescente, que é pego pelo menos, e este decide "adotar" legalmente o menino, levando-o até a polícia para pagar por seus atos, porém em contrapartida procura sua família e garante estudo e auxílio para um futuro melhor.</p>	<p>27/12/16</p>	<p>Luíza Franco</p>	<p>Folha de São Paulo</p>	<p>CRIANÇA PERIGOSA CRIANÇA PROTEGIDA</p>	<p>MENOR INFRATOR</p>
<p>Para evitar internação de menores, Justiça reúne vítima com infrator</p>	<p>Fala sobre o alto índice de apreensão de menores na cidade de São Paulo, e as infrações mais comuns cometidas por esses adolescentes.</p>	<p>03/07/16</p>	<p>Leandro Machado</p>	<p>Folha de São Paulo</p>	<p>CRIANÇA PERIGOSA</p>	<p>MENOR INFRATOR</p>
<p>Na cidade de São Paulo, Polícia Militar apreende um menor a cada três horas</p>	<p>Fala sobre o alto índice de apreensão de menores na cidade de São Paulo, e as infrações mais comuns cometidas por esses adolescentes.</p>	<p>25/05/16</p>	<p>Rogério Pagnan</p>	<p>Folha de São Paulo</p>	<p>CRIANÇA PERIGOSA</p>	<p>MENOR INFRATOR</p>
<p>Sem estrutura, gestão Alckmin nega vaga e manda jovem infrator</p>	<p>Essa reportagem fala sobre a dificuldade de internação de jovens que cometeram atos infracionais, devido a superlotação da Fundação CASA, não existem mais</p>	<p>04/04/2017</p>	<p>Rogério Pagnan</p>	<p>Folha de São Paulo</p>	<p>CRIANÇA PERIGOSA</p>	<p>MENOR INFRATOR</p>

para casa	vagas e os adolescentes são liberados.					
Redução da maioria penal é legítima e necessária, diz Alckmin	Fala sobre a redução da maioria penal e das manobras que o partido do PSDB estão realizando para isso se tornar real.	04/04/17	Venceslau Bolina Filho	Folha de São Paulo	CRIANÇA PERIGOSA	MENOR INFRATOR
Bem-estar de crianças depende de contas em dia, diz Temer	Fala sobre a importância de uma boa administração da economia do país, para que medidas de proteção e cuidados para a criança sejam efetivadas.	04/04/17	José Marques	Folha de São Paulo	CRIANÇA PROTEGIDA	CRIANÇA
Ator da série 'Zoey 101' resgata bebê de acidente de carro	Fala sobre um ator que salva uma criança que sofreu um acidente de carro, seus pais estavam desacordados e sob efeito de drogas após a batida.	04/04/17	Jornal Folha de São Paulo	Folha de São Paulo	CRIANÇA PROTEGIDA	CRIANÇA
Pais tentam proteger os filhos, mas as decepções fazem parte da vida	Rosely Sayão fala sobre a excessiva proteção que os pais tem com os seus filhos.	04/04/17	Rosely Sayão	Folha de São Paulo	CRIANÇA PROTEGIDA	CRIANÇA

'BBB 17': Globo nega que polícia tenha procurado Ilmar por falta de pagamento de pensão alimentícia	Caso polêmico, que aborda sobre um participante do BBB não pagar pensão alimentícia para a filha, no entanto, ele nega e diz pagou a pensão e que o motivo da polícia ter procurado-o é outro.	04/04/17	Bianca Soares	Folha de São Paulo	CRIANÇA PROTEGIDA	CRIANÇA
--	--	----------	---------------	--------------------	-------------------	---------

3.2. Breve resumo sobre a história da Folha de São Paulo

O jornal a Folha de São Paulo foi criado no dia 19 de fevereiro de 1921 na cidade de São Paulo por um grupo de jornalistas liderado por Olival Costa e Pedro Cunha, considerado o maior jornal de circulação do Brasil e o terceiro maior com circulação impressa. Esse jornal foi construído com o intuito de tornar-se oposição do Jornal O Estado de São Paulo, sendo um jornal que representava as elites rurais, tendo uma posição mais conservadora e tradicional. Atualmente, a Folha de São Paulo é considerada o centro de diversas atividades relacionadas à indústria da comunicação, englobando jornais, institutos de pesquisa, empresas de entretenimento, entre outras relações com a mídia no geral. A escolha deste jornal como o locus cujo a pesquisa seria realizada se deu pelo fato de ser um jornal de grande circulação e de alto impacto na sociedade brasileira.

3.3. Reportagens

Reportagem 1 - Na periferia de São Paulo, mãe chora para filho seguir na Fundação Casa

Essa reportagem conta histórias breves sobre três meninos que foram apreendidos pela polícia e internados na Fundação Casa.

A primeira história fala sobre um adolescente com 17 anos que possui oito passagens pela polícia e já está em sua segunda internação. Em sua audiência para liberação, sua mãe, diarista, implora para o Juíz não deixá-lo livre: "A única coisa que eu peço é que não o deixe livre (SANT'ANNA, 2016)". Quando questionada pela sua atitude, alega que prefere ver o filho preso do que morto, ainda diz que tem muito medo do que poderia acontecer se ele estivesse na rua – "Prefiro um filho vivo preso, a um filho livre e morto. De repente ele aborda um policial e aí eu posso estar enterrando meu filho amanhã ou depois (SANT'ANNA,

2016)." Ela conta que em seu primeiro ato em desacordo com a lei, o menino furtou três motos, quando foi abordado pela polícia, prometeu parar, mas não parou, após isso, segundo a mãe, a situação só piorou, ela disse que seu filho começou a participar de conflitos nas ruas com adultos armados, e no mês seguinte foi apreendido novamente logo depois de realizar um assalto a mão armada.

A segunda história também expõe o desespero de uma mulher, 36 anos, diarista, mora na periferia da zona leste em uma casa humilde com apenas três cômodos no bairro São Mateus, mãe de um menino com apenas 17 anos que já possui 11 passagens pela polícia, sendo conhecido na delegacia de São Mateus. Ele foi apreendido e internado na Fundação Casa depois da sua tentativa de assalto em uma casa na rua na qual ele mora. A mãe conformada diz: "Pelo o que ele já fez, tem que pagar. Não vou falar que ele está bem, mas ele está mudando, até o jeito de falar com a gente está mudando (SANT'ANNA, 2016)", ainda completa "Se não mudar, das duas uma: ou morre ou toma um tiro e fica paraplégico (SANT'ANNA, 2016)".

A terceira história fala sobre um menino que apareceu na delegacia do Parque São Rafael, distrito de São Paulo com uma quantia considerável de cocaína e maconha e está há um mês no esquema de tráfico de drogas, foi sua primeira apreensão.

–"Quanto você ganha com isso, moleque?"
–"R\$ 200, senhor..."
–"E vale a pena? R\$ 200 por mês e agora tá aqui..."
– "..."
–"É por mês, né?"
–"Dia, senhor." (SANT'ANNA, 2016).

Mãe e tia se desesperam com a situação, não imaginavam ele poderia ser capaz de se envolver trabalhos ilegais, já que foi educado em um lar que segue os princípios da igreja evangélica. Mãe desabafa: "A sensação é de fracasso como mãe (SANT'ANNA, 2016)".

Além disso, a reportagem esclarece que a apreensão de um "menor" e sua internação para reeducação social acontece quando a infração proporciona risco de vida à vítima ou a si mesmo. Normalmente em casos de infrações leves, é comum que os adolescentes sejam libertos acompanhados da presença de algum responsável e tem 45 dias para seu caso ser analisado, na maioria dos casos a criança ou adolescente em situação irregular sai em liberdade assistida, mas existem casos que ocorre a internação também.

Reportagem 2 - Carteiro "adota" menor que roubou seu celular no centro do Rio

Com o intuito de fazer referência a frase que a jornalista Rachel Sherazade soltou no telejornal que apresenta no SBT – “Defensores dos direitos humanos façam um favor ao Brasil adote um bandido” – o carteiro, 38 anos, disse “adotei um bandido (FRANCO, 2015)” durante entrevista a folha, logo após ter seu celular roubado por um adolescente. Esse adolescente possui um histórico de vida conturbado: perdeu os pais aos quatro anos por assassinato, além de possuir quatro passagens pela polícia por roubo e furto.

A situação do furto aconteceu quando o carteiro voltava para casa dentro de um ônibus, sentado no banco e com a janela aberta, ao pegar o seu celular para ver uma mensagem ele percebeu um braço que entrava pela janela e sem tempo de reagir um menino pegou seu celular e disse “vem pegar”, então o carteiro desceu do ônibus e perseguiu o menino durante bastante tempo em uma avenida central do Rio de Janeiro. Um grupo percebeu a situação e parou o menino com agressões, "parecia um corredor polonês, ele corria, as pessoas batiam (FRANCO, 2015)". Após recuperar seu celular, ele conversou com o menino: “Rapaz, olha o que vai acontecer. Eu vou te ajudar. Você vai ser preso e, depois, quando for solto, me procure e eu vou te ajudar, te arrumar um emprego lá. Vou buscar um curso profissionalizante, algo assim (FRANCO, 2015)". E ainda afirma: “se você não quer ser preso, não pode roubar. Uma coisa é defender sua dignidade, te dar oportunidade de se socializar, outra é defender bandido. Eu não defendo bandido (FRANCO, 2015)".

Após a denúncia, o menino foi mandado para o Instituto Padre Severino, que acolhe menores infratores. Paralelo a isso, o carteiro iniciou uma busca pela família do menino e descobriu que ele vivia com a avó e a irmã. Ao saber do ocorrido a avó afirma: "Quando andava com gente boa, fazia coisa boa, quando andava com gente ruim, fazia coisa ruim. Ia conforme a situação. Nos últimos meses, saiu e não voltou (FRANCO, 2015)".

O adolescente e o carteiro se reencontram em uma audiência, que determinou que o menino cumprisse uma pena em semi-liberdade por seis meses, podendo ter renovação ou não. Concomitantemente, foi iniciado um processo de justiça restaurativa, que possui o intuito de discutir formas de reparação para além da punição, ou seja, o adolescente e o carteiro definirão medidas que o menino deverá tomar, se cumprido positivamente os acordos poderão acarretar uma decisão positiva da justiça.

Reportagem 3 - Para evitar internação de menores, Justiça reúne vítima com infrator

Essa notícia fala sobre a decisão do tribunal de justiça de São Paulo de utilizar o método de justiça restaurativa com o intuito de solucionar os conflitos com adolescentes envolvidos em situação de conflito na capital. Dentro dessa iniciativa, a vítima e o agressor são colocados juntos em uma conversa com um objetivo bem definido: fazer com que o agressor entenda as consequências de seus atos infracionais. Após esse momento, ambos tentam chegar em um acordo com o intuito de reparar a infração cometida por parte do adolescente.

A justiça restaurativa aparece como uma iniciativa para modificar a ideia de punição como forma de consequência para a solução da violência cometida, pois os juízes e promotores desse campo acreditam que o encarceramento não resolve o problema, visto que a pena é tida como algo a ser pago e não existe reflexão sobre as violações por parte dos adolescentes em situação de conflito com a lei. "A pessoa é presa e não vê sua responsabilidade. Diz 'vou pagar minha pena e sair zerado. afirma o juiz Egberto Penido (MACHADO, 2016)". Com base em sua prática, o juiz ainda afirma que "o sistema punitivo não tem sido eficaz. Basta ver os altos índices de reincidência em nossos presídios (MACHADO, 2016)".

O processo da justiça restaurativa é iniciado através de uma conversa com a vítima do crime, ela é convocada a participar do "círculo restaurativo", que funciona como uma reunião de autoanálise da situação com a participação do adolescente infrator, vítima, parentes e a comunidade. Após essa etapa, ambos envolvidos na situação entram em um consenso para reparar a ação. "Tomar consciência dos seus erros e dos danos que causou ao outro é um processo doloroso, há pessoas que desistem e pedem para serem julgadas normalmente, diz Marcelo Salmaso, juiz em Tatuí (MACHADO, 2016)". A justificativa para essa medida se pauta na ideia de que "muitas vezes, o adolescente vai deixar de praticar infrações mais porque tomou consciência do mal que causou do que pelo medo da punição (MACHADO, 2016)", fala de Tatiana Callé.

No final da reportagem, o autor deixa claro que um dos principais intuítos dessa medida é diminuir o número de adolescentes internados e envolvidos em situações de conflito com a lei.

Reportagem 4 - Na cidade de São Paulo, Polícia Militar apreende um menor a cada três horas

Essa reportagem expõe a realidade da apreensão de um menor no extremo leste de São Paulo, nos cinco primeiros meses de 2016 a cada três horas um menor foi apreendido pela polícia militar. Na delegacia do Parque São Rafael, bairro da periferia de São Paulo, muitos meninos se encontravam e situação irregular perante a lei, com famílias desestruturadas ou não, segundo policiais, “adolescentes “cada vez mais novos” são apreendidos diariamente (SANT’ANNA, 2016)”. Tráfico e furto são os principais atos infracionais cometido pelos menores (95% dos casos) sendo apenas 0,5% dos casos que estão relacionados a homicídios, latrocínios e estupros.

A zona leste é a região onde tem o maior número de menores apreendidos na cidade de São Paulo: na reportagem o autor fala sobre uma criança de 11 anos que foi morta por guardas-civis. De acordo com o depoimento, alguns motoqueiros alertaram os agentes que um carro prata da marca Chevette tinha acabado de ser roubado, então os guardas-civis acharam o carro e iniciaram uma perseguição, que terminou com o menino morto por um tiro na nuca. Segundo a versão do guarda que fez o disparo, os meninos que estavam no veículo teriam atirado antes e só depois ele teria revidado, porém os outros dois guardas que estavam presentes contradisseram o depoimento do colega. O texto expõe também outro caso de um menino de apenas 10 anos, morreu sendo atingido por um tiro na cabeça enquanto fugia da PM em um carro furtado. Os policiais estão sendo investigados.

Após isso, a reportagem aborda sobre a influência do funk ostentação nos roubos e furtos realizados pelos menores:

"Isso veio com o funk, com a ostentação. Eles não começam a roubar para vender, mas para colarem bem na quebrada (SANT’ANNA, 2016)", disse um tio de um adolescente de 16 anos que já foi pego pela polícia onze vezes.

Os dados da polícia militar do estado de São Paulo mostram que existem muitas apreensões e poucos policiais civis para darem conta da demanda de adolescentes em situação de conflito com a lei, os policiais alegam falta de estrutura para atender esses adolescentes. Segundo conselheiro: "O que nós precisamos são delegacias especializadas em crianças e adolescentes (SANT’ANNA, 2016)". De acordo com o “advogado Ariel de Castro, do Condepe (Conselho Estadual de Direitos Humanos), o modelo ideal é o adotado no Rio de

Janeiro. “São dois: um para a defesa dos direitos de crianças e adolescentes e outro para apurar os atos infracionais”(SANT’ANNA, 2016)”.

A reportagem é finalizada expondo a posição do governo Geraldo Alckmin (PSDB) não fez nenhuma crítica à atuação dos PMs.

Reportagem 5 – “Sem estrutura, gestão Alckmin nega vaga e manda jovem infrator para casa (PAGNAM, 2016)”

Essa reportagem fala sobre a dificuldade da internação de adolescentes que cometeram infrações, devido a superlotação da Fundação CASA. Não existem mais vagas e os adolescentes são liberados com frequência.

A situação funciona da seguinte maneira: a polícia apreende o infrator em flagrante ou por determinação da justiça, após isso, no período de 24 horas, o caso é apresentado à justiça e a promotoria, que decidem pela internação, logo, o jovem é levado para alguma unidade da polícia civil para aguardar a vaga na Fundação Casa, se em cinco dias não tiver vagas, a lei determina que o jovem seja posto em liberdade.

Todos os jovens apreendidos recentemente, considerando a data da reportagem, tiveram participação em casos graves, sendo que a maioria são roubos a mão armada. Segundo com o autor da reportagem, 107 adolescentes foram autorizados a saírem em liberdade da delegacia nessas condições por todo estado de São Paulo.

Segundo o jornal a Folha de São Paulo, a superlotação também tem resultado a recusa das internações, ainda alegam que mesmo com a greve eles estão acolhendo adolescentes que se envolveram em casos graves. As falas a baixo expressam esse sentimento:

“Isso não é de agora. Apesar de a greve ter chamado a atenção para o problema, a gente vem enfrentando isso há um bom tempo. Neste ano, apenas um terço das vagas foi concedido”, disse o delegado Alexandre Miguel Palermo, de Barueri, na Grande São Paulo (PAGNAM, 2016).

“ “Segundo o policial, das 243 ordens de internação expedidas pela Justiça em 2015, apenas 81 foram cumpridas. Neste mês, com a greve, foram apenas duas de 28 ordens. “ “uns saem até rindo”. Diz. (PAGNAM, 2016)”.

““Não é culpa da greve. Temos defasagem de pessoal beirando os 40%. A gente não tem como tocar o serviço dessa forma”, diz o presidente do sindicato dos trabalhadores da Fundação, Aldo Damião (PAGNAM, 2016)”.

De acordo com a fala do promotor Thiago Rodrigues, a negação das internações acontece devido à superlotação que vem sendo corriqueira e já foi comunicada a justiça no final de 2014, não tendo nenhuma solução. Segundo o Jornal Folha de São Paulo, essa situação resulta em desperdício do trabalho da polícia, Ministério Público, e a justiça, além de comprometer a segurança pública.

Reportagem 6 – “Redução da maioria penal é legítima e necessária, diz Alckmin (BORLINA FILHO, 2015)”

Essa reportagem expõe a opinião do Governador Geraldo Alckmin sobre a redução da maioria penal:

A mudança [redução da maioria penal para crimes hediondos] é necessária e importante. Pode ser por proposta de emenda constitucional, como votada ontem [nesta madrugada], ou a mudança do ECA. Ambas são legítimas e necessárias”, disse o governador (BORLINA FILHO, 2015)

Segundo o Jornal da Folha de São Paulo, o Alckmin é a favor do processo de alteração do ECA que possui o objetivo de aumentar a internação máxima de três para oito anos em casos de crimes hediondos e delitos equiparáveis, como o tráfico de drogas, ou seja para Alckmin é necessário uma resposta imediata para os crimes mais graves cometidos por menores infratores. O governador ainda afirma: ““O que não pode é ficar do jeito que está. A impunidade estimula os crimes. Ela deseduca. E não estava tendo uma resposta legal necessária à altura da gravidade dos crimes cometidos por esses menores”, afirmou (BORLINA FILHO, 2015)”.

Reportagem 7 – “Redução da maioria penal avança na Câmara após manobra (HAUBERT; CANCIAN, 2015)”

Essa reportagem expõe sobre a manobra realizada na câmara dos deputados que aprova um texto mais afável com relação a primeira proposta da redução da maioria penal. Esse texto reduz a maioria penal de 18 anos para 16 anos como idade mínima em casos de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal resultada em morte.

Essa modificação foi considerada um golpe por parlamentares contrários à essa proposta. De acordo com eles essa manobra fere as regras da casa. ““Ele está criando uma nova interpretação do regimento que nunca existiu, que torna o processo legislativo absolutamente frágil e que será interminável”. Afirmou o deputado Paulo Pimenta (PT-RS) (HAUBERT; CANCIAN, 2015)”.

“Para nós, não se trata mais do mérito da proposta [da redução da maioria]. Ou nós conseguimos barrar hoje uma lógica que ele está impondo, ou essa legislatura está fadada ao fracasso, completou o petista (HAUBERT; CANCIAN, 2015).”

“A líder do Pcdb, Jandira Feghali (RJ), classificou a manobra como uma “pedalada regimental” e disse que ela pode criar um “precedente perigoso”. “Se hoje serve a alguns, amanhã servirá a outros. Ganhar no tapetão não serve a ninguém”, afirmou (HAUBERT; CANCIAN, 2015).”

A proposta de redução perdeu. O que está sendo feito hoje é um golpe, uma farsa”, afirmou Ivan Valente (Psol-SP). Já o líder do Psol, Chico Alencar (RJ), afirmou que a articulação foi feita na “calada da noite”. “Arma-se um golpe. O parlamento vive hoje uma noite tenebrosa”, disse (HAUBERT; CANCIAN, 2015).

Todos os deputados que são contrários à redução prometeram ativar o Supremo Tribunal Federal para reavaliar e questionar a apresentação da emenda aprovada. Eles afirmam que a apresentação do texto fere o regimento.

Cunha responde às críticas da seguinte maneira:

“O processo legislativo precisa ser explicado, não acaba na primeira votação. Eu decidi com base em uma questão de ordem do Arlindo Chinaglia [do PT-SP, foi presidente da Câmara] [...] Não tomaríamos nenhuma decisão contra o regimento”, disse. Ainda ressalta, “não há o que contestar ninguém aqui é maluco. [...] Estamos absolutamente tranquilos com a decisão tomada. Só cumprimos o regimento e eu duvido que alguém tenha condições de contestar tecnicamente uma vírgula do que eu estou falando” (HAUBERT; CANCIAN, 2015).

Reportagem 8 – “Bem-estar de crianças depende de contas em dia, diz Temer (MARQUES, 2017)”

Essa reportagem expõe sobre a aprovação feita pelo presidente Michel Temer da lei que aumenta a proteção aos menores que testemunharam violência. Temer faz uma provocação ao governo Dilma, afirmando que o bem estar das crianças e dos adolescentes depende das contas em dia, e, portanto de maior responsabilidade fiscal. Em um discurso promovido pela Unicef, o presidente disse que o Brasil teve grande evolução no que diz respeito a proteção das crianças e dos adolescentes nas últimas décadas, porém entre 2013 e 2015 o índice de trabalho infantil aumentou.

“Nossa experiência recente mostra que não podemos nos distrair”, afirmou. “O Brasil começa a sair de sua mais grave crise econômica. Crise que vitimou de modo particular os segmentos mais vulneráveis da população e as crianças não foram exceção.” “É sinal de que o bem-estar das crianças exige eterna vigilância, exige Estado com contas em dia, que esteja em condições de investir em programas sociais, exige responsabilidade social, que só existe de verdade se acompanhada da responsabilidade fiscal”, afirmou (MARQUES, 2017).

Reportagem 9 – “Ator da série 'Zoey 101' resgata bebê de acidente de carro (SÃO PAULO, 2017)”

O Ator Matthew Underwood da série “Zoey 101” salvou um bebê de quatro meses logo após um acidente de carro na quinta feira 30/03/2017, segundo o site americano “TMZ”, os pais do bebê passaram mal após consumirem drogas, e bateram o carro em uma árvore. O ator foi uma das primeiras pessoas a assistir o acidente, que aconteceu na Flórida. Ao notar os pais desmaiados, tirou o bebê do carro e ligou para a polícia. A mãe foi encontrada com uma seringa de heroína em seu braço, e o pai estava com remédios, outra seringa e um cachimbo. Os pais irão responder por posse de drogas e negligência familiar. O bebê não teve ferimentos e foi levado a um parente próximo.

Reportagem 10 – “Pais tentam proteger os filhos, mas as decepções fazem parte da vida (SAYÃO, 2017)”

Rosely Sayão em sua coluna no Jornal da Folha de São Paulo, publicou um texto falando sobre a excessiva proteção que alguns pais possuem com seus filhos, ela afirma que muitos pais não permitem que seus filhos vivam as frustrações necessárias para que no futuro possam lidar com a vida de uma maneira mais madura, ela alega que não existe vida sem frustrações. E que é necessário que as crianças aprendam a lidar com decepções, o amor e o carinho por parte dos pais nessas horas é essencial, porém a proteção exacerbada pode prejudicar os filhos no futuro:

Nesta semana, uma mãe me disse que está procurando professores particulares para acompanhar seu filho durante todo o ano letivo. Ela não quer que ele tenha baixo rendimento escolar porque, nas raras vezes em que isso aconteceu, ele manifestou um comportamento preocupante: recusava-se a ir para a escola, ficou muito triste e precisou – segundo a mãe – de algumas sessões com um psicólogo para conseguir seguir em frente e recuperar as notas que considerou baixas. Outra me contou, algumas semanas atrás, o trabalho que teve para fazer com que a filha, de nove anos, fosse convidada para uma festa de aniversário de uma colega que ela mal conhecia. É que a garota estava tendo crises de choro diariamente porque a

colega que considera sua melhor amiga havia sido convidada, e ela não. E não é que essa mãe conseguiu fazer com que a filha fosse ao evento? (SAYÃO, 2017)

Ela termina a reportagem dizendo que educar os filhos é uma tarefa simples e complexa que implica em permitir que as crianças conheçam a vida, para que mais para frente possam vivê-la de forma independente.

Reportagem 11 – “BBB 17’: Globo nega que polícia tenha procurado Ilmar por falta de pagamento de pensão alimentícia (SOARES, 2017)”

Marcos, ex participante do BBB 2017 acusou em uma discussão com seu ex-amigo também ex participante do reality show de não ter feito o pagamento da pensão alimentícia do seu filho e devido a isso foi procurado pela polícia. Segundo ele, “a polícia veio atrás de ti aqui. Bateu na porta da casa por falta de pagamento de pensão. Eu ofereci para pagar e daí você me trai”, disse o médico (SOARES, 2017)”.

Procurada pela equipe do site “F5”, a globo expôs outra versão distinta da apresentada por Marcos, dizendo que a pensão alimentícia do filho do Ilmar estava em dia, e que sua família havia procurado a produção do BBB 2017 para falar sobre a conta bancária por outros motivos que não estão relacionados com a criança.

“Por questões de saúde, um tio dele [Ilmar] está fazendo tratamento de quimioterapia, a família estava precisando de dinheiro. Por isso, elas [mãe e filha] pediram à Globo que falasse com ele sobre a senha. Como a produção não pode dar detalhes, apenas repassar o pedido, o Ilmar logo presumiu que se tratava da pensão, mas não é isso”, diz Cyrino, advogado de Ilmar (SOARES, 2017).

3.4. Reflexões gerais sobre o material coletado

Ao realizar a leitura das reportagens é possível notar que trata-se de um discurso pautado em uma dualidade discursiva, isto é, encontramos dois discursos sobre as crianças – criança perigosa e criança em perigo/que deve ser protegida – ao mesmo tempo em que falamos sobre os avanços na maneira de enxergar a criança e garantir sua proteção, falamos sobre um menor que é considerado ameaça pela sociedade. Mostra-se importante pensarmos, como esses discursos foram construídos e como eles afetam a população geral da maneira em que são veiculados pela mídia jornalística, pois “como nos ensina Meinguenau (2004, p.54), falar é uma forma de ação sobre o outro e não apenas uma representação do mundo. Por isto

não pode ser estática, tão pouco neutra, pois não está isolada do mundo ao qual faz, intrinsecamente, parte. (DEMARZO, 2016, p. 5)”.

Podemos encontrar dois discursos bem definidos, como já foi citado anteriormente: “o menor infrator”, que traz a ideia da criança que oferece perigos para a sociedade e “a criança que precisa ser protegida” e cuidada incondicionalmente pela sociedade. Esses dois discursos são veiculados nas reportagens, o primeiro discurso é pautado na realidade de muitas crianças pobres do nosso país, considerando a criança envolvida em conflitos com a lei como um menor infrator, mesmo que esse termo tenha caído em desuso devido a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda ocorre de maneira explícita e frequente o uso da palavra “menor infrator” como é possível notar nas reportagens.

Partindo desse pressuposto, é importante entender que durante muito tempo para o governo a ideia de que a conduta da família, valores, local de moradia, cultura da periferia, modos de comportamentos da população pobre foram motivos que resultaram no envolvimento de crianças com a criminalidade e por consequência o recolhimento delas pelo Estado. Mesmo que, atualmente, a atuação por parte da política pública de proteção ao direito da criança e da família exposta no documento “Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária” garanta o direito da criança de estar e viver com a sua família de forma mais efetiva e rigorosa, ainda assim, comumente encontramos casos de crianças que são encaminhadas para instituições de reeducação social, sendo privadas do convívio direto com seus familiares, dessa forma, o plano citado acima expõe, em linhas gerais, a seguinte ideia:

com esta iniciativa, reconhecemos a importância da mobilização de Estado e sociedade para que as crianças e os adolescentes sejam vistos de forma indissociável de seu contexto familiar e comunitário. No entanto, no processo de formulação e implementação das políticas orientadas pelo Plano, não podemos perder de vista a importância das ações transversais e intersetoriais dentro do poder público e da articulação com a sociedade. As crianças e adolescentes não são fragmentadas e portanto devemos sempre pensar no seu atendimento humano integral, por meio de políticas públicas articuladas com vistas à plena garantia dos direitos e ao verdadeiro desenvolvimento social (BRASIL, 2006, p.14).

Como já foi visto nos capítulos anteriores, existe uma necessidade histórica por parte do governo brasileiro em controlar as incivildades e criminalidade da criança pobre, agindo como se a responsabilidade pela maneira que as crianças encontraram de sobreviver em uma sociedade extremamente desigual fosse apenas da família ou de aspectos culturais. Foi a preocupação com o alto índice de abandono de crianças que surgiu o aparecimento de

instituições financiadas pelo Estado para o cuidado e acolhimento dessas crianças rejeitadas socialmente – a maioria das crianças eram negras, pardas ou mestiças, devido a escravidão no Brasil. Esse cenário tornou-se um grande problema, de maneira que:

o papel dos especialistas, sobretudo dos higienistas, em muito contribuiu para a desqualificação da família pobre, pois, segundo eles, a mesma degenerava suas crias com seus hábitos nada burgueses, transformando-os em seres perigosos por adquirirem hábitos condenáveis ao progresso da República. Misturavam-se aí saberes dos especialistas da medicina social como a degenerescência hereditária lombrosiana – segundo o qual os males psicopatológicos teriam origem genética e seriam fisicamente perceptíveis – e a degenerescência moral de Ferri (2003) – que abarcava em sua classificação os anormais de origem social, como anormalidade contagiosa e reconhecida nos hábitos e comportamentos. Por fim, a família pobre e seus hábitos de vida seriam condenáveis, genética e moralmente. Nesse momento, começava a mutação da infância em perigo para a infância perigosa, ou seja, a associação entre a pobreza e a periculosidade, que tanto demandou a criação, a ampliação e a mutação dos dispositivos de controle estatal visando à ordenação, à homogeneização e à moralização dos pobres (NASCIMENTO, 2008).

Com isso, a população pobre era vista como seres humanos inferiores por não possuírem os mesmos hábitos da elite, classificando os hábitos como uma condição de origem genética e não como uma questão social. Desvalorizando a cultura popular, na medida em que atribuíam a marginalidade na conduta da criança pobre como sendo responsabilidade genética e hereditária, considerando a criança pobre como um ser inferior que possuía problemas sócio-emocionais. Sabemos que na sociedade capitalista, a cultura socialmente valorizada é o da classe dominante, devido a isso, toda a cultura que for diferente dessa será considerada inferior, por mais que todos tenham os mesmos direitos, uma criança rica sempre terá mais facilidade para se encaixar aquilo que é imposto pelo Estado, pois ela se reconhece na realidade, tendo todos os seus direitos garantidos, diferente da criança pobre por mais que ela deva ter garantido seus direitos, sua condição de vida, muitas vezes impossibilita que ela sobreviva de maneira saudável, tendo seus direitos desrespeitados por uma realidade imposta pelo capitalismo.

Contudo, essa relação de poder entre o governo e a sociedade, cujo o estado se mostra como o responsável por zelar pela vida de cada indivíduo presente em nossa sociedade, de modo que se caso algum indivíduo destoasse do rebanho, significava que esse sujeito deveria ser salvo. Essa relação será chamada por Foucault (2003) de tecnologia pastoral moderna que significa “o ajustamento entre o poder político exercido sobre os sujeitos civis e o poder pastoral que se exerce sobre os indivíduos” (FOUCAULT, 2003, p.366). Essa forte presença estatal expõe a necessidade de controlar, vigiar, higienizar e punir a pobreza brasileira, utilizando-se desses poderes para retirar os filhos de seus pais para aqueles que são

considerados imorais, ou seja, pais que não seguem ou não se adaptam as regras culturais e sociais da burguesia.

Devido a isso, Foucault (2003) acreditava que uma nova maneira de governar estava sendo constituída, na medida em que apresentou outras formas de interações sociais e relações de poder diferentes que vieram com o Brasil república. Desse modo, qual seria essa nova forma de governar? Trata-se de possuir controle e vigilância sobre todos os sujeitos da sociedade, sobre a maneira como vivem a vida (condutas) e sobre as riquezas de forma “não menos atenta do que a do pai de família para com os familiares e seus bens (FOUCAULT, 2003, p.289)”. Nesse governo, existia a descentralização do poder, que não era mais um poder concentrado no Príncipe soberano como na época do Brasil império, mas sim um poder que se dispersa e de fato se faz presente nas relações do cotidiano dos indivíduos sociais.

Dessa forma, a família passa a ter caráter político, Foucault (2002) definiu a intervenção do Estado nas famílias em duas cruzadas distintas, sendo elas:

a cruzada antimasturbatória que se apóia na medicina e diz respeito às famílias burguesas, e a cruzada antiincestuosa que se apóia no que o autor denomina como “tipo judiciário”, e que se refere às famílias populares e proletárias, que servirá de base para analisar como ainda hoje a intervenção estatal nas famílias pobres pode se dar de forma “legitimada” legal e socialmente (NASCIMENTO, 2008).

Com isso, cabe agora voltarmos para o assunto da legislação no que diz respeito a infância no Brasil, visto que os códigos de menores (1927/1979) são documentos que expressam de forma clara a relação de poder entre o estado e a infância pobre. Isso se expressa quando entendemos que a palavra “menor” não está relacionada apenas a faixa etária enquanto menoridade, mas também a essência subjetiva do abandono, da marginalidade, da delinquência, da criminalidade, isto é, a condição de uma criança que pertencesse a uma família desestruturada era considerada irregular, sendo uma ameaça social. Essa concepção de infância reforça a ideia de que qualquer realidade que fuja do modelo burguês é vista como errada, imprópria e marginal. Como podemos notar: as crianças oriundas das famílias pobres são colocadas em um lugar de ilegalidade.

Devido a isso, possibilitando, através dos Códigos de Menores, que as crianças fossem tiradas de suas famílias, caso o Estado determinasse que a família não estava educando da maneira que se deve – segundo os parâmetros impostos pela burguesia sobre educação – desqualificando as outras formas de se educar uma criança diferente do modo burguês como

era realizado com as famílias pobres, pois a condição de classificar as crianças pobres em situação de delinquência, sem considerar todos os agentes sociais (precariedade de vida, desigualdade social, poucas políticas públicas, nenhuma assistência, negligência do Estado, entre outros) que levaram aquela criança ou sua família a viver fora dos padrões estabelecidos é uma forma explícita de criminalização da pobreza.

O autor Wacquant (2003) nos traz o conceito de criminalização da pobreza, em seu livro “Punir os Pobres”, ele aborda sobre as práticas do estado e da sociedade para tentar amenizar a situação de pobreza que não é administrada pelas políticas públicas existentes. Ele fala sobre os “Estados Híbridos” para explicitar a condição das sociedades ocidentais após a guerra mundial:

nem ‘ protetor’ no sentido que o termo assume nos países do Velho Mundo, nem ‘mínimo’ e não-intervencionista como sonham os turiferários do mercado. Seu lado social e os benefícios que distribui são cada vez mais monopolizados pelos privilegiados; sua vocação disciplinar se afirma principalmente na direção das classes inferiores e das categorias étnicas dominadas. Este Estado-centauro, guiado por uma cabeça liberal montada sobre um corpo autoritarista. (WACQUANT, 2003, p.20-21).

Desse modo, se olharmos para esse cenário é possível identificar que a principal razão para a desqualificação das famílias pobres – considerando que elas não são capazes de educar e cuidar de seus filhos – é a questão financeira, que na maior parte das vezes justifica a interferência do Estado sobre a estrutura da família pobre. Essa ideia dura até a promulgação do ECA, que foi construído logo após a ditadura militar com o intuito de iniciar um processo de democratização social. No entanto, é possível identificar que mesmo com essa nova legislação, na qual se tem um discurso diferenciado que defende a proteção integral de todas as crianças e adolescentes, independente da condição econômica ou social, ainda temos essas interferências jurídicas com as famílias e infância pobres, o Estado continua a punir a infância e a família com a justificativa do discurso de “família desestruturada”, ou seja, a família pobre adquire um novo adjetivo: a negligência. Essa condição atribuída a família pobre no que diz respeito a educação de seus filhos possibilita a intervenção do estado, pois considerando o ECA nenhuma criança ou adolescente pode ter seus direitos fundamentais desrespeitados – saúde, educação, alimentação, violência. No entanto, o Estado não considera que, na maioria das vezes, a família pobre é privada desses direitos, e logo não possuem condições para garantir os mesmos direitos para suprir as necessidades de seus filhos. Sendo assim, para o governo essas situações de negligência e violência aparecem por incompetência da família,

desconsiderando “a questão estrutural do capitalismo neoliberal e a privação direitos (NASCIMENTO, 2008)”, pois torna-se muito mais simples culpabilizar, punir e criminalizar a família do que garantir os direitos de forma efetiva para todos os cidadãos da sociedade, visto que

as sentenças, em geral, não entendem como justificativa para a falta de sustento, de guarda e de educação dos filhos, as condições impostas pelo capitalismo neoliberal que empurram as famílias para situações de penúria, de miséria, de desemprego, de dificuldades extremas. A não consideração de tais condições leva a uma individualização das práticas, culpabilizando aos pais e justificando a privação da convivência familiar para as crianças que são colocadas em situação de abrigo e disponibilizadas para a adoção (NASCIMENTO, 2008).

Mesmo com a criação do ECA podemos notar que existe uma forte criminalização da pobreza e consequentemente da infância pobre no Brasil. A responsabilidade sobre as crianças passa a ser da família, que deve garantir todos os direitos fundamentais para uma sobrevivência digna na sociedade, no entanto, a população pobre não possui condições mínimas de sobrevivência para suprir as necessidades de seus filhos, e assim o estado culpa essas famílias por sua precariedade de vida ao invés de cumprir com sua obrigação de garantir melhor condição para a população pobre, responsabilizando os pais por um problema de perspectiva social.

Contudo, a questão é que apesar do ECA defender a proteção de todas as crianças independente da condição econômica e social, na maioria dos casos as crianças que possuem seus direitos garantidos são aquelas que fazem parte de famílias estruturadas, que possuem boa/razoável condição financeira, essas crianças vivem a infância defendida pelo ECA, diferente das crianças pobres que muitas vezes são obrigadas a praticar atos infracionais para sobreviver em uma realidade de vida precária, marginalizada e ignorada pelo estado, cujo suas famílias não conseguem assegurar os direitos para seus filhos por viverem exatamente a mesma situação de precariedade. As crianças são tiradas de suas famílias para pagar pelos seus atos, sendo internadas em instituições de reeducação social, porém essas instituições, em sua maioria, ainda utilizam métodos punitivos e coercitivos que nada adiantam para a educação dessa criança. Atualmente a criança pobre ainda vive a concepção de infância que encontramos no código do menor.

Conclusão

Concluo esse trabalho entendendo que o conceito de infância foi construído no Brasil de modo a se aplicar apenas às crianças socialmente favorecidas, que gozavam de um modelo de família privilegiado e de educação que seguia às normas e as orientações higienistas. À todas as demais crianças, cabia o rótulo de abandonadas, isto é, a essas crianças a infância foi negada durante um extenso período.

Dessa forma, as crianças pobres por viverem à margem da sociedade despertaram olhares sociais preocupados: Como lidar com a desordem nas ruas diante da urbanização e seu crescimento acelerado? A solução foi a criação do Código do Menor de 1927 que possuía o intuito de controlar as crianças pobres, abandonadas e envolvidas com a criminalidade. Nesse momento essas crianças passam a ser vistas como uma ameaça a ordem e aos bons costumes, logo um problema que precisava ser resolvido. Como elas não eram úteis economicamente e nem socialmente para a sociedade, a saída que o Estado encontrou foi concentrar todas essas crianças em instituições disciplinadoras com uma educação pautada em métodos coercitivos e punitivos. Torna-se muito mais fácil excluí-las do convívio social, depositando-as em um espaço fechado do que reeducá-las de maneira humana e sensível, visto que em nenhum momento o Estado considerou a condição social imposta para essas crianças pelo sistema neoliberal capitalista, depositando toda a responsabilidade pelas condutas dessas crianças nas famílias pobres, com a justificativa de que a condição da pobreza pressupõe hábitos não aceitáveis em convívio social, inferiorizando a cultura oriunda das classes populares e valorizando a cultura da elite.

Com o passar dos anos, a sociedade se modificou e os Códigos de Menores (1927/1979) não eram mais suficientes para acolher a demanda do período político e social. Diante disso, em 1990 foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente – esse texto aparece como uma iniciativa revolucionária com relação à infância e a valorização da criança como um ser de direitos. Com esse documento, todas as crianças e adolescentes eram considerados na legislação, independente de sua classe social, começou a se pensar mais na proteção e cuidado com a criança e sua educação.

No entanto, ao analisar as reportagens pesquisadas no Jornal Folha de São Paulo, conseguimos notar textos que possuem a concepção de criança perigosa que encontramos no Código do Menor com o uso da palavra menor infrator que carrega um sentido pejorativo e negativo sobre a criança, além do fato de que todas as crianças citadas nas reportagens através

desse termo eram pobres, reforçando a ideia da existência de uma grande criminalização da pobreza. O que nos mostra que, apesar do ECA ainda existem crianças desamparadas, desprotegidas e negligenciadas pelo Estado.

Através desse trabalho de conclusão de curso pude entender melhor sobre a história da infância e sua relação com a construção das concepções de infâncias e imagens sobre a criança socialmente impostas. Além de encontrar dois discursos bem definidos na mídia jornalística sobre o que é ser criança: o “menor infrator”, que traz a ideia da criança que oferece perigos para a sociedade e a “criança protegida” que traz a ideia da criança que precisa ser protegida e cuidada incondicionalmente pela sociedade. Esses dois discursos são veiculados nas reportagens, e estão respectivamente, presentes no Código do Menor (1927/1979) e no Estatuto da Criança e do Adolescente, e principalmente na sociedade. Mostra-se importante dizer que mesmo que o termo “menor” tenha caído em desuso devido a promulgação do ECA, atualmente seu uso ainda ocorre de forma explícita e frequente, concluindo que existe uma forte criminalização da pobreza e conseqüentemente da infância pobre no Brasil. É necessário que haja uma legislação que de fato proteja e cuide de todas as crianças, considerando sua condição social, econômica e cultural, e principalmente o seu lugar na sociedade capitalista. É necessário que o conceito infância não tenha uma identidade racial, social e econômica tão definida e tão excludente.

Bibliografia

ARIÉS, PHILIPPE. **Historia social da criança e da família**. Editora S.A. Rio de JANEIRO, 1981

ASSIS, A. E. S. Q. **Direito à educação e diálogo entre poderes**. 2012. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

BAKHTIN, M. (VOLOCHINOV). **Marxismo e Filosofia da Linguagem**. 9.ed. São Paulo: Hucitec, 1999.

BORLINA FILHO, Venceslau. **Redução da maioria penal é legítima e necessária, diz Alckmin**. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/07/1650707-reducao-da-maioridade-penal-e-legitima-e-necessaria-diz-alckmin.shtml>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

BOTO, Carlota. O desencantamento da criança: entre a Renascença e o Século das Luzes. **Os intelectuais na história da infância**. São Paulo: Cortez, p. 11-60, 2002.

BRASIL. Código penal. **Código de Menores Decreto nº17 943-A de 12 de outubro de 1927**. São Paulo: Saraiva, 1970.

BRASIL. Código penal. **Código de Menores Decreto nº6.697 de 10 de outubro de 1979**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm> . Acesso em: 04 mar. 2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1824**. Promulgada em 24 de março de 1824. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 03 mar. 2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1891**. Promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 03 mar. 2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1934**. Promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 03 mar. 2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1946**. Promulgada em 18 de setembro de 1946. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 03 mar. 2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1967**. Promulgada em 24 de janeiro de 1967. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm#art189>. Acesso em: 03 mar. 2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 03 mar. 2017.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. São Paulo: Atlas, 1990.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS; **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. 2006.

BUJES, Maria Isabel Edelweiss. Infância e risco. **Educação & Realidade**, v. 35, n. 3, 2010.
BUJES, Maria Isabel Edelweiss. **Infância e maquinarias**. 2001. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

COUTO, Inalda Alice Pimentel; MELO, Valéria Galo. **Reconstruindo a história do atendimento à infância no Brasil**. In: BAZÍLIO, Luiz Cavaliere; EARP, Maria de Lourdes Sá; NORONHA, Patricia Anido. Infância tutelada e educação: história, política e legislação. Rio de Janeiro: Ravil, 1998. p. 20-38.

DA SILVA, Roberto. **Os Filhos do Governo**: A formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas. São Paulo: Editora Ática, 1998.

DEL PRIORE, Mary.(Org.) **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.
DE SOUSA, Noelma Cavalcante; DE MENESES, Antonio Basílio Novaes Thomaz. O poder disciplinar: uma leitura em Vigiar e Punir. **Saberes: Revista interdisciplinar de Filosofia e Educação**, v. 1, n. 4, 2010.

DEMARZO, Marisa Adriane Dulcini. **O conceito de infância em discurso da imprensa no contexto de violência urbana, criminalidade e maioridade penal: um estudo em análise do discurso**. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2016.

FERREIRA, Luiz Otávio; VIDEIRA, Antonio Augusto Passos. Uma interpretação higienista do Brasil imperial. In: **Ciência, civilização e império nos trópicos**. Access, 2001. p. 207-223.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Petrópolis, Vozes, 1987.

FOUCAULT, M. (2002). **Os Anormais**. Curso no Collège de France. São Paulo: Martins Fontes.

FOUCAULT, M. (2003a). Estratégia, poder – saber; Omnes et Singulatin: **Uma crítica da Razão Política**. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

FOUCAULT, M. (2003b). Estratégia, poder – saber; **A Governamentalidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

FRANCO, Luiza. **Carteiro "adota" menor que roubou seu celular no centro do Rio**. 2015. Jornal Folha de São Paulo. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/11/1713118-carteiro-adota-menor-que-roubou-seu-celular-no-centro-do-rio.shtml>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

FREYRE, Gilberto & DEL PRIORE, Mary. **O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império**. In: DEL PRIORE, Mary. (Org.) História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999.

GODINHO, Eunice M^a. **Educação e Disciplina**. Rio de Janeiro: Diadorim, 1995.

GOUVÊA, Marcos Maselli. **O controle judicial das omissões administrativas: novas perspectivas de implementação dos direitos prestacionais**. Editora Forense, 2003.

HAUBERT, Mariana; CANCIAN, Natália. **Redução da maioria penal avança na Câmara após manobra**. 2015. Jornal Folha de São Paulo. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/07/1650544-reducao-da-maioridade-avanca-na-camara-apos-manobra.shtml>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

MACHADO, Leandro. **Para evitar internação de menores, Justiça reúne vítima com infrator**. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/12/1844824-para-evitar-internacao-de-menores-justica-reune-vitima-com-infrator.shtml>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

MARQUES, José. **Bem-estar de crianças depende de contas em dia, diz Temer**. 2017. Jornal Folha de São Paulo. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/04/1872511-bem-estar-de-criancas-depende-de-contas-em-dia-diz-temer.shtml>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

- MAINGUENEAU, Dominique. **Análise de textos de comunicação**. Cortez Ed. 3ª Ed. 2004.
- MANSANERA, Adriano Rodrigues; SILVA, Lúcia Cecília da. **A influência das idéias higienistas no desenvolvimento da psicologia no Brasil**. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 5, n. 1, p. 115-137, 2000.
- MONCORVO FILHO, Arthur. **Histórico da protecção à infância no Brasil, 1500-1922**. Paulo, Pongetti & C., 1926.
- MOREIRA, Antônio Cecílio Pire... [et al.]. **Estudos sobre a violência contra a criança e o adolescente** [livro eletrônico] / (org.) – 1. Ed. – São Paulo: Libro, 2016.
- NASCIMENTO, Maria et al. **A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza**. 2008.
- NORONHA, Patricia Anido. **Infância tutelada e educação: história, política e legislação**. Rio de Janeiro: Ravil, 1998. p. 20-38.
- OLIVEIRA, Josiane Toledo. **O código de menores Mello Mattos de 1927: a concepção de menor e de educação no período de 1927 a 1979**. 44 f. Trabalho de Conclusão de curso (Graduação em Pedagogia) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina. 2014.
- PAGNAM, Rogério. **Sem estrutura, gestão Alckmin nega vaga e manda jovem infrator para casa**. 2016. *Jornal Folha de São Paulo*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/05/1774777-sem-estrutura-gestao-alckmin//in-nega-vaga-e-manda-jovem-infrator-para-casa.shtml>>. Acesso em: 10 mar. 2017.
- PASSETI, E. **Crianças carentes e políticas públicas**. In: DEL PRIORE, M. *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999.
- PAULO, São. **Ator da série 'Zoey 101' resgata bebê de acidente de carro**. 2017. *Jornal Folha de São Paulo*. Disponível em: <<http://f5.folha.uol.com.br/voceviu/2017/04/ator-da-serie-zoey-101-resgata-bebe-de-acidente-de-carro.shtml>>. Acesso em: 10 abr. 2017.
- SANT'ANNA, Emílio. **Na periferia de São Paulo, mãe chora para filho seguir na Fundação Casa**. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/07/1787993-na-periferia-de-sao-paulo-mae-chora-para-filho-seguir-na-fundacao-casa.shtml>>. Acesso em: 10 abr. 2017.
- SANT'ANNA, Emílio. **Na cidade de São Paulo, Polícia Militar apreende um menor a cada três horas**. 2016. *Jornal Folha de São Paulo*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/07/1787999-na-cidade-de-sao-paulo-policia-militar-apreende-um-menor-a-cada-tres-horas.shtml>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

SAYÃO, Rosely. **Pais tentam proteger os filhos, mas as decepções fazem parte da vida.** 2017. Jornal Folha de São Paulo. Disponível em: <<http://m.folha.uol.com.br/colunas/roselysayao/2017/04/1872442-pais-tentam-protoger-os-filhos-mas-as-decepcoes-fazem-parte-da-vida.shtml?mobile>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

SOARES, Biana. **'BBB 17': Globo nega que polícia tenha procurado Ilmar por falta de pagamento de pensão alimentícia.** 2017. Jornal Folha de São Paulo. Disponível em: <<http://f5.folha.uol.com.br/televisao/bbb17/2017/04/bbb-17-globo-nega-que-policia-tenha-procurado-ilmarmar-por-falta-de-pagamento-de-pensao-alimenticia.shtml>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

TEBET, Gabriela Guarnieri de Campos et al. **Isto não é uma criança! Teorias e métodos para o estudo de bebês nas distintas abordagens da sociologia da infância de língua inglesa.** 2013.

WACQUANT, L. (2003). **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** Rio de Janeiro: Revan.

cotidiano

dia mundial

Na periferia de São Paulo, mãe chora para filho seguir na Fundação Casa

Karime Xavier/Folhapress



Carteiro "adota" menor que roubou seu celular no centro do Rio

LUIZA FRANCO
DO RIO

30/11/2015 © 20h06

 [Compartilhar](#)      203  [OUVIR O TEXTO](#)  [Mais opções](#)

"Decidi adotar um bandido." Foi assim, com uma referência irônica à frase da apresentadora Rachel Sheherazade, do "SBT Brasil", que o carteiro e sambista Deivid Domênico, 38, explicou à **Folha** por quê, após ter seu celular roubado por um jovem de 16 anos, decidiu ajudá-lo.

Sheherazade havia sugerido, em um comentário no telejornal, que os "defensores dos direitos humanos" fizessem "um favor ao Brasil: adote um bandido".

"A gente vem criticando essa frase. Mas, em vez de criticar, é melhor olhar de outra forma. Não vou adotar ele, mas dar uma oportunidade de ter uma vida diferente", disse Domênico, poucos dias depois do ocorrido.

Na última quinta (26), o sambista e o adolescente se reencontraram numa

PUBLICIDADE



folhashop

Wap Wapore
Clean



à vista
R\$ 730,00

PontoFrio.com

Para evitar internação de menores, Justiça reúne vítima com infrator

LEANDRO MACHADO
DE SÃO PAULO

27/12/2016 © 02h00



O Tribunal de Justiça de São Paulo passou a adotar no final deste ano o método conhecido como justiça restaurativa para resolver conflitos envolvendo adolescentes infratores na capital paulista.

Nesse modelo, agressor e vítima são colocados frente a frente, numa roda, para que o primeiro entenda os traumas e as consequências do seu ato de violência. Depois, as partes tentam entrar em acordo para que o adolescente repare sua infração.

Um dos objetivos é reduzir o número de medidas socioeducativas aplicadas a

PUBLICIDADE



Na cidade de São Paulo, Polícia Militar apreende um menor a cada três horas

Karime Xavier/Folhapress



Adolescente apreendido em São Paulo com 80 pinos de cocaína

Sem estrutura, gestão Alckmin nega vaga e manda jovem infrator para casa

ROGÉRIO PAGNAN
DE SÃO PAULO

25/05/2016 © 02h00



Compartilhar



4,6 mil



OUVIR O TEXTO



Mais opções

Por falta de estrutura na Fundação Casa, a antiga Febem de SP, o governo Geraldo Alckmin (PSDB) tem se recusado a internar adolescentes infratores mesmo com determinação judicial para isso.

São todos jovens envolvidos em casos graves (a maioria de roubos a mão armada) que estão sendo colocados em liberdade. Somente neste mês, 107 adolescentes foram liberados nessas condições em cidades da Grande SP.

PUBLICIDADE

**ESCOLHA A MAY,
A MAIOR CONSTRUTORA
DA AMÉRICA LATINA**

**APÓS DE 2 QUARTOS
NAS MELHORES LOCALIZAÇÕES**

Redução da maioria penal é legítima e necessária, diz Alckmin

VENCESLAU BORLINA FILHO
DE CAMPINAS

02/07/2015 © 13h19

 Compartilhar     < 17 mil  OUVIR O TEXTO  Mais opções

O governador de São Paulo, Geraldo Alckmin (PSDB), defendeu nesta quinta (2) a [proposta aprovada](#) na madrugada na Câmara dos Deputados, em Brasília, que reduz de 18 para 16 anos a idade para prisão em casos de crimes hediondos como estupro e sequestro, homicídio doloso (com a intenção de matar) e lesão corporal seguida de morte.

PUBLICIDADE



folhashop

Amazon Kindle Paperw...

à vista
R\$ 632,31

Magzine Luiza

Ele afirmou que o projeto de mudança constitucional, aprovado em primeira votação, é "necessário e importante", e que a medida defendida por ele, de alteração no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), se complementa ao texto. Ele disse ainda acreditar na aprovação da mudança do ECA pelo Congresso Nacional.

"A mudança [redução da maioria penal para crimes hediondos] é necessária e importante. Pode ser por proposta de emenda constitucional

Redução da maioria penal avança na Câmara após manobra

MARIANA HAUBERT
NATÁLIA CANCIAN
DE BRASÍLIA

02/07/2015 © 00h53 - Atualizado às 01h31

 Compartilhar     < 40 mil  OUVIR O TEXTO  Mais opções

Em 24 horas, a Câmara dos Deputados [reverteu o resultado da votação da proposta de redução da maioria penal](#) e aprovou um texto mais brando que reduz de 18 para 16 a idade mínima para a imputação penal em casos de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte. O texto precisa ser votado em um segundo turno pela Casa e ser analisado pelo Senado.

PUBLICIDADE

**ESCOLHA A MRY,
A MAIOR CONSTRUTORA
DA AMÉRICA LATINA**

APÓS DE 2 QUARTOS
NAS MELHORES LOCALIZAÇÕES

Foram 323 votos a favor, 155 contrários e 2 abstenções na madrugada desta quinta-feira (2) –[saiba como cada deputado votou](#).

Por se tratar de mudança na Constituição, o regimento da Casa determina que haja um mínimo de 308 votos a favor para que o texto seja aprovado. Na quarta-feira, os deputados rejeitaram a aprovação da proposta por 303 votos

Bem-estar de crianças depende de contas em dia, diz Temer

Miguel Schincariol/AFP



O presidente Michel Temer com o rei da Suécia Carlos 16 Gustavo (centro), em evento na Fiesp

Ator da série 'Zoey 101' resgata bebê de acidente de carro

DE SÃO PAULO

04/04/2017 Publicado às 10h30

[f](#) Compartilhar [t](#) [g+](#) [in](#) [e](#) 0

MAIS OPÇÕES

O ator Matthew Underwood, conhecido como o Logan da série "Zoey 101" (Nickelodeon), protagonizada pela irmã de Britney Spears, resgatou um bebê após um acidente de carro na última quinta-feira (30).

Segundo o portal americano "TMZ", os pais do bebê de quatro meses passaram mal depois que consumiram drogas, e bateram o veículo em uma árvore.

Matthew foi uma das primeiras pessoas a verem o acidente, que aconteceu na Flórida, e ao notar os pais da criança desmaiados, resgatou o bebê e ligou para a polícia.

PUBLICIDADE

folhashop

Monitor Samsung S22E...
à vista
R\$ 520,71

Megazine Luiza

ROSELY SAYAO

Pais tentam proteger os filhos, mas as decepções fazem parte da vida



04/04/2017 02h00

Fotolia



'BBB 17': Globo nega que polícia tenha procurado Ilmar por falta de pagamento de pensão alimentícia

BIANCA SOARES
DE SÃO PAULO

03/04/2017 Publicado às 16h10

Compartilhar < 147

MAIS OPÇÕES

Marcos irrompeu uma série de discussões com seus colegas de confinamento na manhã desta segunda (3). Na mais quente delas, acusou o ex-amigo Ilmar de ter sido procurado pela polícia por não pagar pensão alimentícia ao filho.

"A polícia veio atrás de ti aqui. Bateu na porta da casa por falta de pagamento de pensão. Eu ofereci para pagar e daí você me trai", disse o médico.

Procurada pelo "F5", a Globo negou a versão de Marcos. "Há cerca de um mês, a família de Ilmar procurou a produção do 'BBB 17' pedindo que uma senha bancária do participante fosse

PUBLICIDADE

folhashop

Compaq Presario CQ36...

à vista
R\$ 2.789,07

Magazine Luiza